



PREGÃO ELETRÔNICO

90016/2025

Universidade de Brasília (UASG 154040)

Decanato de Administração e Finanças – DAF

Diretoria de Compras – DCO

Coordenadoria de Licitações

OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa visando a **CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO ONEROSA**, de máquinas dispensadoras automáticas de bebidas quentes, frias e lanches, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONCESSÃO

R\$ 69.257,76 (sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/10/2025 às 10:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço do item

REGIME DE EXECUÇÃO:

empreitada por preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP compras.gov.br e apresente a sua proposta!

Sumário

- 1. DO OBJETO -----

- 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO -----

- 3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO -----

- 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -----

- 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA -----

- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES -----
- 7. DA FASE DE JULGAMENTO -----

- 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO -----

9. DO TERMO DE CONTRATO -----**10. DOS RECURSOS -----****11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES -----****12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO -----****13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -----**

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23106.126236/2022-14)

Torna-se público que a Universidade de Brasília, por meio da Coordenadoria de Licitações – DAF/DCO/COL, sediado no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Prédio da Reitoria 2º Andar, Brasília – DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa visando a CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO ONEROSA, de máquinas dispensadoras automáticas de bebidas quentes, frias e lanches, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. **Quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante deverá apresentar proposta ajustada, ao lance vencedor e deverá conter todos os itens da tabela do item 5.1.10 do Termo de Referência, com valores igual ou abaixo do estimado para cada item da cesta de produtos.**

1.5. **O Valor Estimado da Concessão (EST) do espaço físico objeto desta licitação é de R\$ 69.257,76 (sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) para um período de 12 (doze) meses cuja estimativa é de contraprestações mensais de R\$ 5.771,48 (cinco mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme constante no Termo de Referência). Logo, esse será o valor do contrato, a ser pago a UnB. O valor homologado no sistema, baseado na cesta de produtos será considerado apenas para fins de parâmetro para o critério de julgamento.**

1.6. **Às contraprestações mensais já estão acrescidos os gastos pertinentes a consumo de energia elétrica, taxa de resíduos, água e esgoto usufruídos pela Cessionária durante o mês de referência, conforme item 1.7 do Termo de Referência.**

1.7. **Todos os interessados na disputa deste certame ficam cientificados acerca do valor a ser pago à UnB, conforme orientado nos itens 1.2 a 1.9 do termo de Referência.**

1.8. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASGOV, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. **Para o item 1, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte,** nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4 e 2.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.9.4 e 2.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.16. A vedação de que trata o item 2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#)
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- 4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo o quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item expresso em Reais (R\$)
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. Sendo o critério de julgamento o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será o estipulado no sistema www.gov.br/compras.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. Foi adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. **A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei (carece de regulamentação, não será aplicado);

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024..

6.20. **Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.**

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.21.5. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, devidamente adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

6.21.6. **A proposta ajustada ao lance vencedor deverá conter todos os itens da tabela do item 5.1.10 do Termo de Referência, com valores igual ou abaixo do estimado para cada item da cesta de produtos.**

6.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

- 8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: spimov@unb.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, conforme orientado nos itens 4.7 a 4.13 do Termo de Referência.
- 8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação..
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo mínimo de 2 (duas) horas para:
- 8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. **O Pregoeiro enviará e-mail para o adjudicatário realizar o cadastro de usuário externo do Sistema Eletrônico SEI. Após o cadastro, o adjudicatário terá acesso ao link do processo no SEI para que seja assinado digitalmente em até 02 dias úteis o Termo de Contrato.**

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. **Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.**

9.8. **Na hipótese de irregularidade será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização perante o cadastro. O prazo poderá ser prorrogado, a pedido, mediante justificativa.**

9.9. **A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.**

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 10.3.2. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.**
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, acessando o portal público do SEI, utilizando o número do processo.

11. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6. fraudar a licitação
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#)
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: col@unb.br.**

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 13.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato ;
 - 13.11.3. ANEXO III - Modelo de Proposta;
 - 13.11.4. ANEXO IV - Declaração e dispensa de vistoria.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Coelho Barbosa, Assistente em Administração do Decanato de Administração**, em 23/09/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13127166** e o código CRC **4BAC2040**.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

Termo de Referência 38/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
38/2025	154040-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB EDVALDO DE SOUZA CARVALHO	21/08/2025 18:05 (v 5.1)
Status		
ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Permissão de uso de bens públicos		23106.12236/2022-14

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços comuns de Concessão Onerosa de Uso de espaço físico não edificado em 18 (dezoito) pontos estratégicos localizados nos campi da Darcy Ribeiro (Plano Piloto - Brasília); Campus Ceilândia (FCE); Campus Gama (FGA) e Campus Planaltina (FUP), destinados à instalação e operação de máquinas automáticas do tipo "Vending Machine". Estas máquinas serão utilizadas para a venda de produtos de consumo imediato, incluindo bebidas quentes e frias, bem como lanches rápidos, com o objetivo de atender às demandas dos estudantes, servidores técnico-administrativos, docentes e visitantes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Medidas para Produtos	Valor Estimado da Cesta de Produtos	Unidade para a Concessão	Quant.	Valor Mensal Estimado da Concessão
1	Concessão Onerosa de Uso de espaço físico não edificado para exploração de serviços de alimentação, por meio de máquinas dispensadoras automáticas do tipo: "Vending Machine".	15210	Cesta de Produtos	R\$ 149,27	Pontos de Instalações	18	R\$ 5.771,48
Valor Total Anual da Concessão							R\$ 69.257,76

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O processo licitatório será realizado na modalidade **pregão eletrônico**, adotando como critério de julgamento e **menor preço** do valor estimado da cesta de produtos.

1.4. O VALOR DA CESTA DE PRODUTOS SERÁ CONSIDERADO APENAS PARA FINS DE PARÂMETRO NO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, CONFORME O ITEM 1.3.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O Serviço é enquadrado como continuado conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

1.6. O valor mensal (FIXO) estimado da concessão refere-se ao valor que a empresa contratada deverá pagar a contratante na importância de **R\$ 5.771,48 (cinco mil e setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)**. As memórias de cálculos estão presente no item 7.2.3.4 do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O valor mensal cobrado pela Concessão é composta pelas Taxas de Ocupação, Taxa de Energia Elétrica, Taxas de Água e Esgoto e de Coleta de Resíduos conforme demonstrado no item 7.2.3.1 do Estudo Técnico Preliminar.

1.8. Os valores mencionados acima representam o montante a ser pago pela cessão de uso, incluindo os custos com energia, água e taxa de resíduo.

1.9. Esses valores foram calculados com base na estimativa da demanda e estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar (tabela 4 e 5), que se encontra anexado a este Termo.

Prazo de Vigência

2.0. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir da assinatura do contrato, podendo ser, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.2. Taxa fixa para os valores da concessão, com revisão anual conforme índice oficial de reajuste estabelecido, acrescida de **Taxa fixa** para os valores de consumo de água, luz e descarte de resíduos sólidos, caso não exista a possibilidade de individualização da medição.

2.3. Os custos gerenciáveis reconhecidos na tarifa serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que o substitua.

2. Fundamentação da contratação

2.1. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2025**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. As máquinas automáticas deverão possuir certificação de eficiência energética, como o selo Procel, visando à redução do consumo de energia elétrica;

4.1.2. A contratada será responsável pela implementação de práticas de logística reversa para embalagens plásticas geradas no consumo de seus produtos, promovendo a coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos;

4.1.3. Disponibilizar lixeiras para coleta seletiva próximas às máquinas automáticas, devidamente identificadas para resíduos recicláveis, como plástico, papel e metal;

4.1.4. Garantir o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis nos produtos comercializados, reduzindo o impacto ambiental;

4.1.5. Assegurar que a manutenção preventiva e corretiva seja realizada com o menor impacto ambiental possível, utilizando peças certificadas e descartando resíduos de forma ambientalmente responsável;

4.1.6. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.7. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.8. Orientar seus empregados quanto à separação consciente do lixo, para reciclagem;

4.1.9. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.10. Observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos;

4.1.11. Observar a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. A Administração não fez opção por marca ou modelo, somente as exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. A Administração não optou por vedar marca ou modelo, além das exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. A Administração não fez opção por exigência de carta de solidariedade, visto que os riscos inerentes à execução do contrato podem ser mitigados por outros instrumentos mais adequados, como exigências de qualificação técnica e operacional, prazos de entrega compatíveis com a realidade do mercado e penalidades contratuais aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, **de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 16 horas**.

4.7.1 O licitante que optar por realizar a vistoria poderá agendar através do e-mail: **spimov@unb.br** ou

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Em caso de complexidade que se apresentem como ocultas no momento anterior ao da instalação dos pontos, como problemas com rede elétrica, hidráulica ou outras similares, os locais poderão ser realocados a cargo da administração dentro do próprio edifício, conforme Estudo Técnico Preliminar.

4.11. Serão disponibilizados diferentes datas e horários para a realização da vistoria prévia, considerando que as máquinas automáticas serão instaladas em múltiplos campi da Universidade de Brasília – incluindo Gama, Ceilândia e Planaltina –, cada um com rotinas e particularidades distintas.

4.12. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo 9.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. *Início da execução do objeto: 30 dias da assinatura do contrato;*

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*

5.1.3. As máquinas automáticas do tipo "vending machine" serão destinadas à comercialização de café, bebidas quentes, bebidas geladas e lanches rápidos ("snacks"), visando atender diariamente, 24 horas por dia, às demandas de estudantes, servidores técnico-administrativos, docentes e visitantes nos campi, abrangendo o Campus Darcy Ribeiro (Plano Piloto), Campus Ceilândia (FCE), Campus Gama (FGA) e Campus Planaltina (FUP);

5.1.4. Manter disponíveis durante todo o horário de atendimento previsto, no mínimo, **70%** dos alimentos constantes da Cesta Básica de Produtos;

5.1.5. Será lícito solicitar a comercialização de outros produtos, desde que compatíveis com a natureza dos serviços prestados;

5.1.6. Produtos não contemplados pela Cesta Básica de Produtos, poderão ser oferecidos pela CONCESSIONÁRIA aos preços de mercado, desde que por meio de tabela distinta da Cesta Básica de Produtos e após autorização expressa da fiscalização do Contrato;

5.1.7. É vedada a cobrança de preços diferenciados para os diversos componentes dos lanches nutritivos;

5.1.8. É vedada a inclusão de valores extras nos preços das tabelas pré-fixadas ou sua cobrança à parte tampouco alteração nos preços preestabelecidos neste Instrumento senão por meio de aditivo contratual;

5.1.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter afixada em local visível e em suporte apropriado as Tabelas, distintas, contendo os preços produtos da Cesta Básica de Produtos e a Tabela de preços com os produtos diversos;

5.1.10. A Concessionária deverá comercializar "cesta de produtos" de itens, com os preços máximos aceitáveis, descritos no Estudo Técnico Preliminar e conforme tabela abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO
1	Snacks Salgados	Batata Chips (30g)	R\$ 6,13
2	Snacks Salgados	Amendoim Japonês (30g)	R\$ 2,47
3	Snacks Salgados	Salgadinho de Queijo (30g)	R\$ 4,99
4	Snacks Salgados	Mix de Nuts (20g)	R\$ 6,24
5	Snacks Salgados	Pipoca Doce (50g)	R\$ 4,87
6	Chocolates e Doces	Chocolate ao Leite (barra de 30g)	R\$ 2,89
7	Chocolates e Doces	Chocolate tipo bombom (12g)	R\$ 4,13
8	Chocolates e Doces	Biscoito Recheado (40g)	R\$ 3,95
9	Chocolates e Doces	Paçoca (unidade de 10g)	R\$ 1,64
10	Barras e Lanches Rápidos	Brownie (40g)	R\$ 6,87
11	Barras e Lanches Rápidos	Mini Bolinho Recheado (40g)	R\$ 12,88
12	Bebidas Frias	Água Mineral (500ml)	R\$ 3,17
13	Bebidas Frias	Refrigerante (lata de 350ml)	R\$ 4,54
14	Bebidas Frias	Refrigerante (lata de 220ml)	R\$ 4,01
15	Bebidas Frias	Suco de Frutas (caixinha de 200ml)	R\$ 3,62
16	Bebidas Frias	Chá Gelado (lata de 300ml)	R\$ 6,30
17	Bebidas Frias	Bebida Energética (lata de 269ml)	R\$ 10,27
18	Bebidas Quentes	Café Expresso (50ml)	R\$ 7,81
19	Bebidas Quentes	Café com Leite (150ml)	R\$ 7,50
20	Bebidas Quentes	Cappuccino (150ml)	R\$ 7,50
21	Bebidas Quentes	Macchiato (150ml)	R\$ 7,50
22	Bebidas Quentes	Mocha (150ml)	R\$ 7,50
23	Bebidas Quentes	Chocolate Quente (150ml)	R\$ 7,50
24	Bebidas Quentes	Chocolate Cremoso(150ml)	R\$ 7,50
25	Bebidas Quentes	Leite com Chocolate (150ml)	R\$ 7,50
Preço Máximo Global			R\$ 149,27

Tabela 1: Cesta de Produtos.

Quanto a Cesta de Produtos.

5.1.11. Com o objetivo de promover maior eficiência, transparência e adequação dos preços praticados na Administração Pública, foi elaborada uma cesta de produtos para subsidiar o processo licitatório referente à contratação de empresa para fornecimento de máquinas automáticas (vending machines) com reposição contínua de produtos.

5.1.12. A composição da referida cesta baseia-se nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que trata das normas para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do Termo de Referência (TR) em contratações públicas. O documento, disponibilizado em anexo, orienta a adoção de critérios objetivos e metodologias que assegurem o melhor resultado à Administração, observando-se a economicidade, a eficiência e o interesse público.

5.1.13. A definição da cesta de produtos visou refletir uma amostra representativa e coerente com o consumo habitual esperado, englobando itens com ampla aceitação e que atendem diferentes perfis de usuários. Para isso, foram considerados produtos comumente comercializados nesse tipo de equipamento, como bebidas quentes e frias, snacks, alimentos embalados e outros itens de conveniência. A amostra visa facilitar a comparação entre propostas e garantir a aferição de preços unitários justos e compatíveis com o mercado.

5.1.14. Os preços de referência utilizados para a estimativa de custos foram obtidos a partir de cotações de mercado, conforme orienta a IN SEGES/ME nº 65/2021, especialmente no que se refere ao uso de múltiplas fontes confiáveis e atualizadas. Como parte dessa análise, foram consultados os dados disponíveis no Painel de Preços do Governo Federal, reconhecidamente um instrumento de apoio para estimativas de custos. No entanto, é importante destacar que os valores ali praticados refletem, em muitos casos, ganhos expressivos de escala, que podem não se repetir nas condições específicas desta contratação.

5.1.15. Dessa forma, optou-se por adotar como métrica de precificação a média dos valores coletados, acrescida de 25%, de modo a ajustar os valores estimados à realidade do fornecimento em menor escala, sem comprometer a economicidade. Essa margem adicional está amparada no princípio da razoabilidade e visa garantir a atratividade da licitação, a viabilidade econômica do contrato e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação, além de mitigar riscos de desabastecimento ou propostas inexequíveis.

5.1.16. A Concessionária deverá apresentar registros, licenças, alvarás, entre outros, com base na legislação vigente, comprovando estar previamente licenciado pela autoridade sanitária competente, federal e distrital, para comercializar produtos alimentícios;

5.1.17. A Concessionária deverá apresentar Declaração de se responsabilizar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente ao objeto desta licitação, em especial à Resolução – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

5.1.18. A Concessionária deverá utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida do objeto do Contrato;

5.1.19. Fica expressamente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas; artigos de tabacaria; bilhetes lotéricos; caça-níqueis; e todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico; substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006 e suas alterações);

5.1.20. É obrigatória a contratação de seguro contra incêndio para o local a contar da data da assinatura do contrato;

5.1.21. A Concessionária disporá de empregados em número suficiente para o repor os produtos comercializados e um número de telefone a disposição para atendimento aos Fiscais do contrato em qualquer dia e horário;

5.1.22. O pagamento dos produtos será feito exclusivamente pelo usuário final, não cabendo à concessionária qualquer ônus referente a consumo mínimo;

5.1.23. As máquinas deverão conter mecanismo de pagamento por intermédio de cartão de crédito e débito, dinheiro, pix (QR Code) entre outros, sem acréscimo no valor cobrado;

5.1.24. Máquina quebrada ou que apresente defeitos por período maior que 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser substituída em até 48 (quarenta e oito) horas subsequentes por outras similares.

5.1.25. As máquinas deverão possuir certificado de eficiência energética (ex.: selo Procel) e utilizar tecnologias que minimizem o impacto ambiental, como embalagens recicláveis;

5.1.26. Na presente contratação, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos, incluindo manutenções preventivas e corretivas. Para garantir o pleno funcionamento das máquinas, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar inspeções periódicas e, sempre que necessário, disponibilizar técnicos para atendimento presencial no local de instalação, a fim de corrigir eventuais falhas ou defeitos. Caso o reparo não possa ser realizado de imediato, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a substituição temporária do equipamento, garantindo a continuidade do serviço, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

5.1.27. A manutenção e a limpeza da máquina serão da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, efetuando-se em horário a combinar com o gestor do contrato, não interferindo no funcionamento das atividades da CONCEDENTE;

5.1.28. Não será permitida a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior da máquina, exceto aquelas relativas aos produtos ofertados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **conforme tabela a abaixo.**

LOCAIS

1 - BCE - Biblioteca Central
2 - BSAS - Bloco de Salas de Aula Sul
3 - CEAD/ Infra / ACE
4 - FD - Faculdade de Direito
5 - FE 5 – Faculdade de Educação (FE)
6 - FM/FS – Faculdade de Medicina/Faculdade de Ciências da Saúde
7 - FT – Faculdade de Tecnologia
8 - Hospital Universitário Veterinário “Hvetinho” – Edifício do Biotério Central
9 - IB – Instituto de Ciências Biológicas
10 - Oficinas Especiais – Instituto de Artes (IdA)
11 - PJC – Pavilhão João Calmon
12 - Reitoria
13 - FEF – Faculdade de Educação Física
14 - CO – Centro Olímpico
15 - CEU – Casa do Estudante Universitário – Bloco A
16 - Faculdade UnB Ceilândia – UAC – Unidade Acadêmica
17 - Faculdade UnB Gama – UAC – Unidade Acadêmica
18 - Faculdade UnB Planaltina – Edifício Ana Maria Primavesi (UEP)

Tabela 2: Locais para instalação das máquinas.

5.2.1. Em caso de desligamento da alimentação de energia, a CONCESSIONÁRIA será informada pelo gestor do contrato, caso ele tenha conhecimento prévio. Perda de alimentos ocasionados por queda de energia súbita ou por força da natureza é de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, assim como danos aos equipamentos.

5.2.2. **Em caso de rescisão contratual** a CONCESSIONÁRIA terá **até 15 (quinze) dias corridos** para a retirada de todos e quaisquer equipamentos, mobiliários, utensílios e mantimentos de sua propriedade do espaço objeto de cessão.

5.3. *Os serviços serão prestados no seguinte horário: diariamente 24 horas por dia.*

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas quanto à estimativa de preços referenciais:

Quanto à Estimativa ao Valor da Concessão:

5.4.1. O custo estimado da concessão é de **R\$ 5.771,48 (cinco mil e setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos) mensais**, conforme Estudo Técnico Preliminar.

5.4.2. O valor total anual da concessão é de **R\$ 69.257,76 (sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, conforme Estudo Técnico Preliminar.

Quanto ao Valor da Concessão de Uso do Espaço:

5.4.3. Baseado na metodologia da Instrução Normativa nº 2 de 2017 da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), conforme disposto no Anexo 04, foi considerado o valor mensal mínimo aceitável conforme a seguir.

5.4.4. Para máquinas de bebidas quentes por ponto simples (0,46m²) de R\$ 71,55 (setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), devendo estes valores serem acrescidos de consumo de energia elétrica, taxa de resíduo e água, conforme o caso.

5.4.5. Para máquinas de bebidas quentes e/ou produtos mistos por ponto duplo (1,06m²) de R\$ 164,87 (Cento e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), devendo estes valores serem acrescidos de consumo de energia elétrica, taxa de resíduo e água, conforme o caso;

5.4.6. O valor mínimo de lance para a concessão de uso foi definido com base nos valores encontrados na metodologia utilizada através da Instrução Normativa nº 2 de 2017 (fórmula da SPU – Anexo 04), bem como o praticado em outras licitações de Universidades Federais (painel de preços - Anexo 03). Todos os valores foram consolidados através do documento “Consolidação de pesquisa de preços”, anexado e estudo através do Anexo 05;

5.4.7. Além disso, foram estimados os valores fixos obrigatórios de consumo de energia elétrica, consumo de água e taxa de resíduo produzido pelo uso das máquinas, conforme tabelas a seguir:

Item	Taxa de Resíduo (R\$)	Energia Elétrica (R\$)	Consumo de Água (R\$)	Total Geral
Máquinas Automáticas Bebidas Quentes	48,12	56,00	24,31	128,43

Tabela 4: Cálculo para máquinas automáticas de bebidas quentes.

Item	Taxa de Resíduo (R\$)	Energia Elétrica (R\$)	Total Geral
Máquinas Automáticas Produtos Mistos	48,12	56,00	104,12

Tabela 5: Cálculo para máquinas automáticas de produtos mistos.

5.4.8. Esclarecemos que os valores dispostos nas tabelas 04 e 05 foram levantados através dos seguintes cálculos, conforme cada item:

5.4.9. **Energia Elétrica:** Arredondamento para cima do valor encontrado do consumo médio uma máquina (estimado em 63Kwh), vezes o valor do Kwh pago pela UnB como grande consumidora (0.88 por Kwh).

5.4.10. **Consumo de água:** Foi estabelecido a tarifa mínima cobrada pelas empresas gestoras dos serviços de água e esgoto de Brasília - CAESB;

5.4.11. Foi informado o valor estipulado por tabela determinada pela SEMA através do anexo 6 do estudo.

5.4.12. Portanto, do levantamento dos valores individuais das taxas de concessões dos pontos e das taxas de consumo, se chegou ao valor mínimo mensal global para o pregão, que correspondem a R\$ 5.771,48.

5.4.13. Nesse sentido, com os dados já apresentados, serão disponibilizados em lote único com um único licitante vencedor 18 (dezoito) pontos para a instalação de máquinas automáticas de bebidas quentes e/ou máquina de produtos mistos, conforme valores dispostos na tabela 6.

Local	Dimensões	Ponto	Valor da Concessão de	Valor de Consumo de	Valor Mínimo Mensal Total da

			Tipo (s) de máquinas (s)	Uso do Espaço (R\$)	Energia, Água e resíduo	Concessão Onerosa do Ponto (R\$)
BCE - Biblioteca Central	163 cm (altura), 132 cm (largura), 80,7 cm (profundidade) - 1,06 m ²	duplo	Máquina de bebida quente e de produtos mistos	bebidas quentes e produtos mistos: 164,87	bebidas quentes: 128,43 produtos mistos: 104,12	397,42
BSAS - Bloco de Salas de Aula Sul	163 cm (altura), 62 cm (largura), 74,4 cm (profundidade) - 0,46 m ²	simples	Máquina de bebida quente	bebidas quentes: 71,55	bebidas quentes: 128,43	199,98
CEAD/ Infra / ACE	163 cm (altura), 132 cm (largura), 80,7 cm (profundidade) - 1,06 m ²	duplo	Máquina de bebida quente e de produtos mistos	bebidas quentes e produtos mistos: 164,87	bebidas quentes: 128,43 produtos mistos: 104,12	397,42
FD - Faculdade de Direito	163 cm (altura), 62 cm (largura), 74,4 cm (profundidade) - 0,46 m ²	simples	Máquina de bebida quente	bebidas quentes: 71,55	bebidas quentes: 128,43	199,98
FE 5 – Faculdade de Educação (FE)	163 cm (altura), 62 cm (largura), 74,4 cm (profundidade) - 0,46 m ²	simples	Máquina de bebida quente	bebidas quentes: 71,55	bebidas quentes: 128,43	199,98
FM/FS – Faculdade de Medicina /Faculdade de Ciências da Saúde	163 cm (altura), 132 cm (largura), 80,7 cm (profundidade) - 1,06 m ²	duplo	Máquina de bebida quente e de produtos mistos	bebidas quentes e produtos mistos: 164,87	Bebidas quentes: 128,43 Produtos mistos: 104,12	397,42
FT – Faculdade de Tecnologia	163 cm (altura), 62 cm (largura), 74,4 cm (profundidade) - 0,46 m ²	simples	Máquina de bebida quente	bebidas quentes: 71,55	bebidas quentes: 128,43	199,98

Hospital Universitário Veterinário “Hvetinho” – Edifício do Biotério Central	163 cm (altura), 132 cm (largura), 80,7 cm (profundidade) - 1,06 m ²	duplo	Máquina de bebida quente e de produtos mistos	bebidas quentes e produtos mistos: 164,87	Bebidas quentes: 128,43 Produtos mistos: 104,12	397,42
IB – Instituto de Ciências Biológicas	163 cm (altura), 62 cm (largura), 74,4 cm (profundidade) - 0,46 m ²	simples	Máquina de bebida quente	bebidas quentes: 71,55	bebidas quentes: 128,43	199,98
Oficinas Especiais – Instituto de Artes (IdA)	163 cm (altura), 62 cm (largura), 74,4 cm (profundidade) - 0,46 m ²	simples	Máquina de bebida quente	bebidas quentes: 71,55	bebidas quentes: 128,43	199,98
PJC – Pavilhão João Calmon	163 cm (altura), 62 cm (largura), 74,4 cm (profundidade) - 0,46 m ²	simples	Máquina de bebida quente	bebidas quentes: 71,55	bebidas quentes: 128,43	199,98
Reitoria	163 cm (altura), 132 cm (largura), 80,7 cm (profundidade) - 1,06 m ²	duplo	Máquina de bebida quente e de produtos mistos	bebidas quentes e produtos mistos: 164,87	Bebidas quentes: 128,43 Produtos mistos: 104,12	397,42
FEF – Faculdade de Educação Física	163 cm (altura), 132 cm (largura), 80,7 cm (profundidade) - 1,06 m ²	duplo	Máquina de bebida quente e de produtos mistos	bebidas quentes e produtos mistos: 164,87	Bebidas quentes: 128,43 Produtos mistos: 104,12	397,42
CO – Centro Olímpico	163 cm (altura), 132 cm (largura), 80,7 cm (profundidade) - 1,06 m ²	duplo	Máquina de bebida quente e de produtos mistos	bebidas quentes e produtos mistos: 164,87	Bebidas quentes: 128,43 Produtos mistos: 104,12	397,42
CEU – Casa do Estudante	163 cm (altura), 132 cm (largura),	duplo	Máquina de bebida quente e		Bebidas quentes: 128,43	

Universitário – Bloco A	80,7 cm (profundidade) - 1,06 m ²		de produtos mistos	bebidas quentes e produtos mistos: 164,87	Produtos mistos: 104,12	397,42
Faculdade UnB Ceilândia – UAC – Unidade Acadêmica	163 cm (altura), 132 cm (largura), 80,7 cm (profundidade) - 1,06 m ²	duplo	Máquina de bebida quente e de produtos mistos	bebidas quentes e produtos mistos: 164,87	Bebidas quentes: 128,43 Produtos mistos: 104,12	397,42
Faculdade UnB Gama – UAC – Unidade Acadêmica	163 cm (altura), 132 cm (largura), 80,7 cm (profundidade) - 1,06 m ²	duplo	Máquina de bebida quente e de produtos mistos	bebidas quentes e produtos mistos: 164,87	Bebidas quentes: 128,43 Produtos mistos: 104,12	397,42
Faculdade UnB Planaltina – Edifício Ana Maria Primavesi (UEP)	163 cm (altura), 132 cm (largura), 80,7 cm (profundidade) - 1,06 m ²	duplo	Máquina de bebida quente e de produtos mistos	bebidas quentes e produtos mistos: 164,87	Bebidas quentes: 128,43 Produtos mistos: 104,12	397,42
-	-	18	Valor Total Mensal			R\$ 5.771,48

Tabela 6: Levantamento de locais para instalação de máquinas de bebidas quentes e de produtos mistos.

5.4.14. Totalizam os custos totais das taxas de resíduos, de energia elétrica e de água acrescidos do valor da concessão de uso do espaço, conforme o caso.

5.4.15. Conforme tabela 4 - Cálculo de consumo para de Bebidas Quentes, além da taxa de concessão de uso, deverá o licitante vencedor pagar as taxas de consumo correspondentes à água, energia elétrica e recolhimento de lixo.

5.4.16. Conforme tabela 5 - Cálculo de consumo para de Produtos Mistos, além da taxa de concessão de uso, deverá o licitante vencedor pagar as taxas de consumo correspondentes a energia elétrica e recolhimento de lixo, já que a máquina não precisa de abastecimento de água para o seu funcionamento.

5.4.17. Para o caso de locais que recebam as duas máquinas - máquinas de bebidas quentes e máquina de produtos misto, serão cobradas as duas taxas de concessões, acrescidos dos seus respectivos valores de consumo para cada máquina, conforme explicita as tabelas 4 e 5, totalizando o valor mensal de R\$ 397,42 para o ponto.

5.4.18. Para não limitar a competição, serão aceitas máquinas que extrapolem em até 10% as medidas estipuladas.

Quanto ao tipo de Solução a Contratar:

5.4.19. Taxa fixa para os valores da concessão, com revisão anual conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescida de Taxa fixa para os valores de consumo de água, luz e descarte de resíduos sólidos, caso não exista a possibilidade de individualização da medição.

5.4.20. Caso os custos administrativos de implementação, renovação e revisão para a adoção de uma taxa variável para os valores de consumo de água, luz e descarte de resíduos sólidos sejam superiores aos arrecadados, ou a implementação de individualização não seja economicamente interessante para a Universidade, dada a complexidade técnica ou perda de ganho em escala com contratos de grande vulto com agências prestadoras de serviços de água e luz, sugerimos que a administração aplique percentual a ser calculado sobre o valor da cessão, adotando, para tanto, parâmetros que consigam dimensionar de forma real o gasto equivalente do cessionário, não ocasionando, assim, prejuízo aos cofres públicos.

A execução contratual observará as rotinas:

5.4.21. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

5.4.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

5.4.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.4.24. Utilizar empregados habilitados e com os conhecimentos necessários para a realização dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.4.25. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.4.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.4.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.4.28. O concessionário deve cumprir rigorosamente as normas de convivência estabelecidas pela Universidade de Brasília e seus órgãos complementares, em especial a Resolução do Conselho Universitário nº 001/2012 e demais normas que a alterem ou complementem.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Concessionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A Universidade de Brasília abrange quatro campi distintos: Darcy Ribeiro, Gama, Ceilândia e Planaltina, totalizando um fluxo estimado de mais de 60 mil frequentadores diários, incluindo estudantes, servidores técnicos-administrativos, docentes e visitantes;

5.6.2. UnB fornecerá a estrutura elétrica e hidráulica para a instalação das máquinas, cujo valor estimado está incluso no valor a ser pago pela cessão de uso, conforme Estudo Técnico Preliminar;

5.6.3. A cessão de Uso de Bens Imóveis de domínio da União está prevista em alguns instrumentos legais e normativos, tais como a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, bem como o Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001;

5.6.4. Conforme o artigo 12, do decreto supracitado, a Cessão de Uso poderá ser adotada para atividade de apoio, conforme a seguir:

DECRETO Nº 3.725, DE 10 DE JANEIRO DE 2001

Art. 12. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o § 2º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício das seguintes atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue:

I - posto bancário;

II - posto dos correios e telégrafos;

III - restaurante e lanchonete;

IV - central de atendimento a saúde;

V - creche; e

VI - outras atividades similares que venham a ser consideradas necessárias pelos Ministros de Estado, ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, responsáveis pela administração do imóvel. Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo destinar-se-ão ao atendimento das necessidades do órgão cedente e de seus servidores.

5.6.5. O valor anual estimado da licitação será de R\$ 69.257,76, configurando-se como um processo de menor vulto, em conformidade com o previsto na Orientação Normativa nº 47/2014 da Advocacia-Geral da União (AGU).

5.6.6. Nesse contexto, a participação no certame será exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedades Cooperativas, conforme estabelece o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6.7. É obrigatória a contratação de seguro contra incêndio para o local a contar da data da assinatura do contrato.

Sobre o Reajuste:

5.6.8. O valor dos produtos comercializados na **Cesta de Produtos** poderá ser reajustado a cada **12 (doze) meses**, aplicando-se o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, aplicando-se a variação dos últimos 12 (doze) meses. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela iniciativa e pelo cálculo do reajuste onde será permitido desde que respeitado o interregno mínimo de **um ano** a partir da data da proposta. Alternativamente, a **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar a revisão dos valores, mediante **fundamentação detalhada**, acompanhada de pesquisa de mercado que comprove a necessidade da alteração.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes:

5.8. No caso específico da presente contratação, que trata da concessão onerosa de uso de espaço físico para a instalação e operação de máquinas automáticas do tipo "Vending Machine", a exigência de uniformes para os empregados da empresa concessionária não se faz necessária de forma contínua, uma vez que a atividade principal não envolve atendimento direto ao público, pois as máquinas operam de maneira autônoma, sem necessidade de interação humana para a comercialização dos produtos.

5.9. Entretanto, faz-se necessário que os funcionários da concessionária, quando realizarem atividades presenciais, como manutenção preventiva e corretiva, abastecimento das máquinas e higienização dos equipamentos, estejam devidamente uniformizados. Essa medida visa garantir a adequada identificação dos profissionais perante a Universidade de Brasília e sua comunidade acadêmica, proporcionando maior segurança e controle na execução dos serviços.

5.10. Portanto, embora a exigência de uniformes de forma permanente não se aplique, a utilização de vestimenta padronizada nos momentos de intervenção operacional é essencial para a organização e segurança do ambiente universitário.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. A aferição da qualidade dos serviços prestados será realizada por meio de acompanhamento contínuo da execução contratual, bem como por meio da escuta ativa dos usuários, visando garantir a eficiência e a adequação da prestação do serviço.

6.5.2. A **fiscalização** quanto à instalação, abastecimento, funcionamento e qualidade dos itens disponibilizados pelas máquinas automáticas será de responsabilidade dos fiscais setoriais designados pelas chefias das unidades acadêmicas ou administrativas onde os equipamentos estiverem alocados.

6.5.3. Caberá à CONTRATADA assegurar o livre acesso dos fiscais às máquinas e às informações necessárias à fiscalização, comprometendo-se a atender prontamente às solicitações emitidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

Preposto

6.6. Devido as características do contrato não há necessidade de manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.9.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.14.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.14.1.** A concessionária deverá garantir a instalação inicial, a manutenção preventiva e corretiva das máquinas, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento durante todo o período de vigência do contrato.
 - 6.14.2.** A concessionária deverá disponibilizar um plano de manutenção preventiva, detalhando os intervalos e os procedimentos técnicos para inspeção e reparos.
 - 6.14.3.** A concessionária deverá assegurar a reposição contínua de produtos, garantindo a variedade e a qualidade dos itens comercializados.
 - 6.14.4.** A concessionária deverá realizar a limpeza das máquinas regularmente, preservando as condições de higiene e segurança alimentar.
 - 6.14.5.** A concessionária deverá disponibilizar uma central de atendimento para recebimento de reclamações e solicitações relacionadas às máquinas, com prazo máximo para resolução de problemas.
 - 6.14.6.** A concessionária deverá substituir imediatamente máquinas que apresentem falhas repetitivas ou que não possam ser reparadas de forma eficiente.
- 6.15.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.16.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.17.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.18.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.19.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 6.19.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.19.2.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Gestor do Contrato

- 6.20.** Cabe ao gestor do contrato:
- 6.20.1.** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.20.2.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. Critérios de medição e pagamento

Do recebimento

7.1. Não haverá recebimento provisório dos serviços, considerando que o objeto da contratação refere-se ao fornecimento de alimentações (lanches) diárias, por demanda, sendo assim recebidos de forma definitiva no momento da aquisição e pagamento por parte do cliente;

7.2. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

7.5. Não haverá liquidação da contratada por parte da Administração Pública, considerando que não há pagamento dos valores dos insumos por parte da Universidade de Brasília.

Prazo de pagamento

7.6. O valor da cessão deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, por meio de boleto bancário.

7.7. O pagamento da taxa mensal de utilização **fora dos prazos** acarretará o recolhimento de **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da cessão e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês.**

7.8. Durante os períodos de recesso acadêmico, paralisações superiores a 15 dias e, em outros períodos em que eventualmente a demanda por produtos seja comprovadamente reduzida, a requerimento expresso da Cessionária, o valor pelo uso do espaço público decorrente da cessão onerosa poderá ser reduzido, pela Cedente, para 30% (dez por cento) de seu valor, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Forma de pagamento

7.9. A cessionária deverá mensalmente pagar o valor da cessão de uso pela área, por meio de boleto bancário.

7.10. O valor mensal da concessão, conforme tabela 6, **será de R\$ 5.771,48 mensal (cinco mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)** referente aos dezoito pontos localizados no campus Darcy Ribeiro (Plano Piloto - Brasília); Campus Ceilândia (FCE); Campus Gama (FGA) e Campus Planaltina (FUP).

Cessão de crédito

7.11. Em razão da natureza e das características específicas do objeto contratual, que envolve a Concessão Onerosa de Uso de espaço físico não edificado para exploração de serviços de alimentação por meio de máquinas dispensadoras automáticas tipo 'Vending Machine', entende-se que a cessão fiduciária de direitos creditícios a instituições financeiras não se aplica ao presente caso. Isso porque o contrato em questão não gera fluxos financeiros complexos ou de longo prazo que justifiquem a necessidade de antecipação de créditos ou garantias fiduciárias.

7.12. A operação das máquinas dispensadoras está diretamente vinculada à exploração comercial do espaço, com receitas previsíveis e de baixo risco, o que dispensa a utilização de mecanismos financeiros mais elaborados.

7.13. Além disso, a não admissão da cessão fiduciária simplifica a gestão contratual, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, sem comprometer a segurança jurídica ou financeira das partes envolvidas.

7.14. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.15. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**. **O valor Estimado da Cesta de Produtos é de R\$ 149,27 (cento e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos).**

Regime de execução

8.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25. Os demais requisitos de qualificação econômico-financeira foram suprimidos por não se mostrarem necessários para a presente contratação, considerando a natureza do serviço, a modalidade da concessão e o baixo valor envolvido.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.28.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Registro ou inscrição da empresa na junta comercial, em plena validade;

8.29.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a junta comercial competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executados(s) com as seguintes características mínimas:

8.30.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

8.31. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.34. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.37. Considerando o objeto da contratação, que consiste na Concessão Onerosa de Uso de espaço físico não edificado para exploração de serviços de alimentação por meio de máquinas dispensadoras automáticas tipo 'Vending Machine', entende-se que a execução da atividade não demanda qualificação técnico-profissional específica ou registro em conselho profissional. Isso porque a operação de máquinas dispensadoras automáticas é de caráter essencialmente comercial e operacional, não envolvendo atividades técnicas complexas, projetos de engenharia, ou intervenções que exijam responsabilidade técnica formal.

8.38. A natureza do serviço está relacionada à disponibilização e manutenção de equipamentos automáticos, cuja operação não requer conhecimentos especializados ou atribuições profissionais regulamentadas por lei.

8.39. Dessa forma, a apresentação de registros profissionais ou atestados de responsabilidade técnica torna-se desnecessária para a adequada execução do objeto contratual.

Disposições gerais sobre habilitação

8.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

8.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.45.6.1. ata de fundação;

8.45.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.45.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.45.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.45.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

8.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

8.45.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 69.257,76

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 5.771,48 (cinco mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela 6 contida no item 5.4.13 acima e no Estudo Técnico Preliminar.

9.2. O valor dos produtos comercializados na **Cesta de Produtos** poderá ser reajustado a cada **12 (doze) meses**, aplicando-se o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, aplicando-se a variação dos últimos 12 (doze) meses. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela iniciativa e pelo cálculo do reajuste onde será permitido desde que respeitado o interregno mínimo de **um ano** a partir da data da proposta. Alternativamente, a **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar a revisão dos valores, mediante **fundamentação detalhada**, acompanhada de pesquisa de mercado que comprove a necessidade da alteração.

10. Adequação orçamentária

10.1. Por se tratar de Concessão Onerosa de Uso, a contratação pretendida não gerará ônus para a Administração, ficando desde já dispensada da comprovação de dotação orçamentária.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 12.4. Multa:

12.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.7. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.9. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.13. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.16. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.17.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.17.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.18. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.18.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.18.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.18.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.18.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.18.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.21. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.21.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.23. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDVALDO DE SOUZA CARVALHO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/08/2025 às 11:36:11.

ROSANA RADEMAQUER FERREIRA BARRETO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/08/2025 às 13:42:33.

IGOR DOS SANTOS RODRIGUES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/08/2025 às 18:05:43.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

Estudo Técnico Preliminar 14/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23106126236/2022-

2. Descrição da necessidade

2.1 Existe consenso jurídico na avaliação de que processos licitatórios devam ser precedidos de estudos de necessidade e de demanda, sendo, inclusive, citado no Relatório de Avaliação exarado pela CGU na auditoria realizada em 2017.

Achado nº 5.1 - Item 9.

[...]

9.2 – Estudo de necessidade e de demanda pela comunidade acadêmica dos comércios e serviços levantados no subitem anterior, bem como de outros que se mostrarem necessários;

2.2 O importante estudo foi realizado pela Secretaria de Patrimônio Imobiliário (SPI) em formato digital através de formulário no Microsoft Forms, sendo respondido por todos os que frequentam a universidade: servidores técnico-administrativos, docentes, estagiários, estudantes e terceirizados. O estudo encontra-se anexado ao processo no Anexo 01.

2.3 A Universidade de Brasília abrange quatro campi distintos: Darcy Ribeiro, Gama, Ceilândia e Planaltina, totalizando um fluxo estimado de mais de 60 mil frequentadores diários, incluindo estudantes, servidores técnicos-administrativos, docentes e visitantes. Esses espaços não só proporcionam ensino, pesquisa e extensão, mas também abrigam áreas administrativas da UnB e possíveis empresas públicas ou privadas. Este considerável público demanda opções de consumo de alimentos práticos e rápidos.

2.4 A pesquisa de demanda de alimentação e serviços gerais realizada junto à comunidade universitária (Anexo 01) revelou fatores cruciais que impulsionam o estudo em questão. Aproximadamente 35,88% dos participantes afirmaram consumir serviços de alimentação nos campi cinco vezes ou mais por semana, enquanto 39,75% expressaram o desejo de ver mais máquinas automáticas nos campi, representando mais de um terço dos consultados.

2.5 Sob a perspectiva do interesse público, a contratação é justificada pela necessidade de melhorar a qualidade de vida e o bem-estar da comunidade universitária, ao mesmo tempo em que promove a utilização eficiente dos espaços públicos.

2.6 As máquinas automáticas oferecem uma solução bem localizada e segura, fornecendo lanches rápidos a preços competitivos. Além disso, representam uma opção eficiente para a utilização dos espaços, permitindo à Universidade de Brasília gerar receitas através de taxas de concessão de uso, que poderiam ser direcionadas para atividades de ensino, pesquisa e extensão.

2.7 O propósito deste estudo é analisar a viabilidade de ampliar e aprimorar a oferta de alimentação nos campi, aproximando-a dos estudantes, docentes, servidores, terceirizados e visitantes, por meio da instalação de 18 (dezoito) pontos para máquinas automáticas de bebidas quentes e/ou lanches rápidos (produtos mistos).

2.8 Os locais escolhidos para este estudo foram determinados considerando o volume de alunos, a localização geográfica nos campi, a prioridade para locais com portão de acesso ou segurança/portaria 24 horas e a presença de estabelecimentos comerciais alimentícios já instalados, conforme disposto no Anexo 02.

2.9 Além disso, as máquinas "vending machine" oferecem vantagens significativas, como operação 24 horas, facilidade de reposição e manutenção por parte das concessionárias e menor impacto ambiental, dada a sua eficiência energética e a possibilidade de utilização de embalagens recicláveis. Essa abordagem está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

2.10 A implantação dos 18 pontos de "vending machines" nos campi reforça o compromisso da Universidade de Brasília em proporcionar uma infraestrutura moderna e acessível, que atenda às necessidades cotidianas da sua comunidade acadêmica e administrativa. Dessa forma, a iniciativa não apenas contribui para a valorização do espaço público, mas também fortalece a missão da UnB de ser uma instituição de excelência e de referência no atendimento aos seus usuários.

3. Especificação do Objeto:

			Uni. de Medida para	Valor Estimado da	Unid. para a		Valor Mensal Estimado da
--	--	--	---------------------	-------------------	--------------	--	--------------------------

Item	Descrição/Especificação	CATSER	os Produtos	Cesta de Produtos	Concessão	Quantidade	Concessão
1	Concessão Onerosa de Uso de espaço físico não edificado para exploração de serviços de alimentação, por meio de máquinas dispensadoras automáticas tipo: "Vending Machine"	15210	Cesta de Produtos	R\$ 149,27	Pontos de Instalações	18	R\$ 5.771,48
Valor Total Anual da Concessão							R\$ 69.257,76

Tabela 1: Especificação do Objeto.

3.1 O valor Estimado da Cesta de Produtos é de **R\$ 149,27 (cento e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos)**. As memórias de cálculo estão presentes no item 6.6 e no anexo 11.

3.2 O valor mensal estimado da Concessão é de **R\$ 5.771,48 (cinco mil e setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)**. As memórias de cálculos estão presentes no item 7.2.3.4 deste Estudo Preliminar.

3.3 O valor mensal cobrado pela Concessão é composto pelas Taxas de Ocupação, Taxa de Energia Elétrica, Taxas de Água e Esgoto e de Coleta de Resíduos conforme demonstrado no item 7.2.3.1 desse Estudo Preliminar.

3.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme disposto nos artigos 106, inciso I, e 107 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4. Participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa:

4.1 O valor anual estimado da licitação será de **R\$ 69.257,76 (sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, configurando-se como um processo de menor vulto, em conformidade com o previsto na Orientação Normativa nº 47/2014 da Advocacia-Geral da União (AGU), que assim dispõe:

"Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada A participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da lei Nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior A R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja A subsunção A quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do decreto Nº 6.204, de 2007".

4.2 Nesse contexto, a participação no certame será exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedades Cooperativas, conforme estabelece o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que assim dispõe:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

4.3 Essa medida visa fomentar a participação de pequenos negócios, promovendo o desenvolvimento econômico local e fortalecendo a inclusão econômica. Além disso, a restrição de participação para ME, EPP ou Cooperativas não comprometerá a competitividade do certame, visto que essas empresas têm capacidade técnica e operacional para atender às demandas do objeto licitado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Patrimônio Imobiliário da Universidade de Brasília	Cláudia Márcia Coutinho Gurjão

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Requisitos Legais:

4.1.1 De acordo com o artigo **Art. 175 da Constituição Federal de 1988** - Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

4.1.2 A Concessão de Uso Onerosa é aplicada quando o imóvel se destina a atividade lucrativa ou a ações de apoio ao desenvolvimento local, como comércio, indústria e turismo. Caso haja condições de competitividade pelo uso do bem, será realizado processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3 A presente contratação será regida pelas disposições das **Leis nº 14.133/2021, 6.120/1974, 10.406/2002**, pelo **Decreto-Lei nº 200/1967**, com ênfase nos artigos 4º e 5º, bem como pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022**.

4.1.4 **O processo licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, adotando como critério de julgamento o menor preço dos produtos oferecidos**, por ser caracterizado como bens e serviços comuns, na forma do **inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133 de 2021** e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado, independentemente do valor ou da complexidade do objeto.

4.1.5 **Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

4.2. Requisitos Gerais do Objeto.

4.2.1 **As áreas objeto das concessões serão entregues aos vencedores do certame nas seguintes condições:**

4.2.1.1 A UnB, proprietária do imóvel, concederá as áreas objeto das concessões;

4.2.1.2 A concessão destina-se à exploração comercial das seguintes atividades principais: fornecimento de bebidas quentes e lanches rápidos através de máquinas de autoatendimento (máquinas automáticas);

4.2.1.3 A concessão destinar-se-á, exclusivamente, para o fim específico ao que foi proposto o presente estudo;

4.2.1.4 Será lavrado um laudo de vistoria, acompanhado de registro fotográfico do local, devendo o CONCESSIONÁRIO, ao término do período de concessão, devolver o local nas mesmas condições em que foi recebido. Eventuais benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel e ao patrimônio da UnB, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenização. A Administração Pública poderá, a seu critério, exigir que o local seja completamente restaurado ao seu estado original ao final da concessão.

4.2.1.5 A área encontra-se desprovida de benfeitorias e será entregue nas condições em que se encontra;

4.2.1.6 A UnB fornecerá a estrutura elétrica e hidráulica para a instalação das máquinas;

4.2.1.7 Ciente da quitação da remuneração ou dos encargos específicos, caberá ao CONCESSIONÁRIO a obrigação de manter o local em condições adequadas à sua destinação, devendo devolvê-lo nas mesmas condições.

4.2.1.8 A exploração deverá ser realizada pelo CONCESSIONÁRIO **não permitindo subcontratações;**

4.2.1.9 O início da operação deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, período no qual o concessionário deverá realizar todas as adequações necessárias para a instalação e funcionamento das máquinas automáticas;

4.2.1.10 A cobrança pela utilização do espaço concedido terá início **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, independentemente do início da operação, garantindo a regularidade da concessão e a justa contraprestação pelo uso do espaço público;

4.2.1.11 **É obrigatória a contratação de seguro contra incêndio** para o local a contar da data da assinatura do contrato.

4.2.1.12 O CONCESSIONÁRIO deverá atender a todas as obrigações inclusas no Termo de Referência;

4.2.1.13 **O desvio das finalidades da concessão, o desrespeito às normas administrativas ou o descumprimento das obrigações previstas no contrato, como normas de insalubridade, conservação patrimonial, adimplência de taxas, obrigações previdenciárias e trabalhistas, acondicionamento de materiais, alimentos e lixo, ou quaisquer outras exigências previstas no termo de concessão, acarretará a revogação imediata da concessão, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.**

4.2.1.14 Não haverá vínculo empregatício entre o CONCESSIONÁRIO e/ou seus empregados e a UnB. Além disso, todas as despesas relacionadas à utilização do espaço ou à realização das atividades e serviços, incluindo taxas, aluguel de máquinas, água, esgoto, energia elétrica, telefone, internet, tributos e demais encargos, serão de responsabilidade exclusiva do CONCESSIONÁRIO.

4.2.1.15 A conservação e manutenção do local serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, sob a ciência e fiscalização da Administração da UnB. e

4.2.1.16 O CONCESSIONÁRIO será responsabilizado, civil e criminalmente, por prejuízos ao imóvel e por danos causados, direta ou indiretamente, a servidores e usuários da UnB, decorrentes de suas atividades ou de atos praticados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

4.2.2 O CONCESSIONÁRIO compromete-se ainda a:

4.2.2.1 Garantir o acesso ao espaço objeto desta concessão aos servidores da UnB e às entidades de fiscalização para o exercício da fiscalização contratual.

4.2.2.2 Manter a área, os equipamentos e as instalações em perfeitas condições de uso e limpeza durante toda a vigência do contrato.

4.2.2.3 O concessionário deverá manter o local livre de quaisquer objetos que possam comprometer a estética e o bom aspecto do ambiente. É proibida a afixação de cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas do espaço concedido, sendo permitida apenas a exposição da marca comercial do concessionário.

4.2.2.4 O CONCESSIONÁRIO se responsabilizará pela obtenção de todos os alvarás e/ou licenças necessárias para o funcionamento das atividades objeto desta concessão;

4.2.2.5 O Concessionário será responsável pela elaboração, execução e custeio de todos os projetos, obras, serviços e instalações complementares necessários à implantação do empreendimento, incluindo projetos elétrico, hidráulico e de segurança. Todas as atividades deverão ser realizadas por profissional habilitado e com mão de obra qualificada, em conformidade com as normas da ABNT NBR 9050 (Acessibilidade), as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs) e as legislações ambientais vigentes, garantindo a segurança, a saúde dos trabalhadores e a preservação do meio ambiente.

4.2.2.6 O concessionário deve cumprir rigorosamente as normas de convivência estabelecidas pela Universidade de Brasília e seus órgãos complementares, em especial a Resolução do Conselho Universitário nº 001/2012 e demais normas que a alterem ou complementem.

4.2.2.7 O concessionário arcará com todas as despesas relacionadas aos serviços públicos utilizados, incluindo energia elétrica, água, esgoto e coleta de resíduos, tanto durante as obras quanto na operação das máquinas.

4.2.3. Padrões Mínimos de Qualidade:

4.2.3.1 As máquinas deverão oferecer diferentes formas de pagamento, como dinheiro, cartões de crédito e débito, Pix (QR Code) e outros.

4.2.3.2 É vedada a comercialização ou oferta para consumo, a qualquer título, de bebidas alcoólicas e cigarros.

4.2.3.3 Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, com prazos de validade atualizados, legislação sanitária e informações claras ao consumidor.

4.2.3.4 As máquinas deverão possuir certificação de eficiência energética (ex.: selo Procel) e utilizar tecnologias que minimizem o impacto ambiental, como embalagens recicláveis.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Alternativas disponíveis no mercado para a cessão de espaços destinados à instalação de máquinas de "vending machine".

5.1.1 Qualquer que seja a solução adotada para resolver a necessidade da instalação de máquinas de "vending machine" nos 18 pontos indicados pela Universidade de Brasília (UnB), deverá ser realizada licitação, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Abaixo estão as alternativas, com vantagens e desvantagens analisadas considerando o caso em questão.

5.2 Cessão de Espaço para Operação por Concessionárias (Licitação de Concessão Onerosa).

5.2.1 Descrição:

5.2.2. A UnB realiza licitação para ceder os espaços públicos, onde a empresa vencedora será responsável pela instalação, operação e manutenção das máquinas de "vending machine", mediante o pagamento de uma contrapartida financeira à universidade.

5.2.2.1 Vantagens:

- **Sem Custos Iniciais:** A UnB não precisa investir na aquisição ou instalação das máquinas, reduzindo a necessidade de alocação de recursos financeiros.

- **Responsabilidade Operacional e de Manutenção:** A empresa vencedora assume integralmente as responsabilidades de operação, manutenção e atualização tecnológica dos equipamentos.
- **Sustentabilidade:** É possível incluir exigências no edital para que as máquinas sejam energeticamente eficientes, utilizem materiais recicláveis e atendam critérios de sustentabilidade, como redução de resíduos plásticos.
- **Geração de Receita:** A universidade receberá contrapartidas financeiras por meio de um valor fixo ou percentual sobre as vendas, contribuindo para o orçamento institucional.
- **Flexibilidade:** O contrato pode prever cláusulas para atualização de equipamentos ou ajustes operacionais conforme a demanda dos usuários.

5.2.2.2 Desvantagens:

- **Dependência do Mercado:** O sucesso da licitação depende do interesse de empresas do mercado, podendo haver pouca competitividade.
- **Menor Controle sobre Produtos:** Embora sejam definidos padrões mínimos no contrato, a variedade e qualidade dos produtos dependerão da empresa vencedora.

5.3 Locação de Máquinas com Operação pela UnB.

5.3.1 Descrição:

5.3.2 A UnB realiza licitação para locação das máquinas, operando-as diretamente. Isso inclui o abastecimento, manutenção e gestão dos pontos de venda pela própria universidade.

5.3.2.1 Vantagens:

- **Controle Total:** A UnB pode definir diretamente os produtos comercializados, suas características e os preços, alinhando-se às demandas específicas da comunidade acadêmica.
- **Apoio à Política Institucional:** Pode incluir produtos que atendam à política de saúde e bem-estar da UnB, como snacks saudáveis e opções vegetarianas/veganas.
- **Flexibilidade Operacional:** A universidade pode ajustar rapidamente os produtos oferecidos conforme a demanda.

5.3.2.2 Desvantagens:

- **Custos Operacionais e Administrativos Elevados:** A universidade precisará designar servidores ou contratar pessoal para a operação, abastecimento e manutenção das máquinas, desviando recursos de outras áreas prioritárias.
- **Complexidade Logística:** O gerenciamento do estoque, transporte de produtos e reparos das máquinas aumentará as demandas internas.
- **Riscos de Ineficiência:** Caso a gestão seja insuficiente, poderá haver prejuízos financeiros e problemas operacionais, como máquinas fora de serviço.

5.4 Aquisição Própria de Máquinas e Operação Interna.

5.4.1 Descrição:

5.4.2 A UnB realiza licitação para a compra das máquinas e opera diretamente a venda de produtos nos 18 pontos, assumindo todas as responsabilidades de manutenção e abastecimento.

5.4.2.1 Vantagens:

- **Controle Completo:** A universidade detém total controle sobre os equipamentos, produtos, preços e políticas de venda, possibilitando adequação às demandas institucionais.
- **Longo Prazo:** Uma vez adquiridas, as máquinas pertencem à universidade, eliminando a necessidade de pagamentos recorrentes de aluguel ou contrapartidas financeiras à concessionária.

5.4.2.2 Desvantagens:

- **Alto Investimento Inicial:** Exige grande alocação de recursos financeiros para a compra das máquinas, além dos custos com instalação.
- **Responsabilidade Integral:** A universidade precisará designar servidores para realizar a gestão operacional, o que inclui manutenção, abastecimento, controle financeiro e solução de problemas técnicos.
- **Manutenção Complexa:** Problemas técnicos exigirão equipes especializadas ou contratos de manutenção, o que pode gerar custos adicionais.
- **Obsolescência Tecnológica:** As máquinas adquiridas podem se tornar obsoletas em médio prazo, demandando novos investimentos.

5.5 Contrato de Comodato.

5.5.1 Descrição:

5.5.2 A UnB realiza licitação para selecionar uma empresa que disponibilize máquinas sem custos iniciais, recebendo remuneração exclusivamente com o lucro das vendas realizadas nos pontos.

5.5.2.1 Vantagens:

- **Sem Investimento Inicial:** A universidade não precisa desembolsar valores para a aquisição ou instalação das máquinas.
- **Responsabilidade Limitada:** A empresa é responsável pela manutenção, operação e abastecimento das máquinas.
- **Foco em Sustentabilidade:** A UnB pode incluir cláusulas que exijam o cumprimento de práticas sustentáveis e a oferta de produtos que atendam políticas institucionais, como alimentação saudável.

5.5.2.2 Desvantagens:

- **Receita Limitada:** A UnB não recebe contrapartidas financeiras diretas, sendo beneficiada apenas pela disponibilização do serviço à comunidade acadêmica.
- **Controle Reduzido:** A universidade não terá autonomia para definir os produtos ofertados ou os preços praticados, ficando a critério da concessionária.

5.6 Comparação entre as alternativas disponíveis no mercado para a cessão de espaços.

Critério	Cessão de Espaço (Concessão)	Locação	Aquisição própria	Comodato
Investimento Inicial	Nenhum	Baixo	Alto	Nenhum
Custos Operacionais	Concessionária	Parcialmente UnB	Totalmente UnB	Concessionária
Receita para a UnB	Alta	Média/Indireta	Não Aplicável	Nenhuma ou baixa
Controle sobre Produtos	Médio	Médio/Alto	Total	Baixo
Sustentabilidade	Contratualmente exigível	Contratualmente exigível	Totalmente controlável	Contratualmente exigível

Tabela 2: Comparação entre as alternativas disponíveis no mercado.

5.6.1 Justificativa pela Concessão de Uso Oneroso para Instalação de Máquinas de Venda Automática na FUB-UNB.

5.6.2 A implementação de máquinas de venda automática na Universidade de Brasília (UnB) apresenta-se como uma solução eficiente para atender à demanda da comunidade acadêmica por conveniência, acessibilidade e praticidade no consumo de lanche e bebidas. Ao avaliar as alternativas disponíveis para viabilizar o projeto, a concessão de uso onerosa destaca-se como a opção mais vantajosa, considerando os aspectos financeiros, operacionais e institucionais.

5.6.3 Diferentemente da compra direta ou da locação dos equipamentos, a concessão de uso onerosa elimina a necessidade de investimento inicial por parte da universidade. Nesse modelo, cabe à empresa concessionária a aquisição, instalação e manutenção das máquinas, além da reposição dos produtos. Esse formato permite que a UnB concentre seus recursos e esforços em atividades finalísticas, como ensino, pesquisa e extensão, sem a sobrecarga operacional de gerenciar diretamente as máquinas.

5.6.4 Ademais, a concessão de uso onerosa oferece um benefício financeiro direto à universidade. A UnB receberá uma receita fixa, definida no contrato de concessão, referente ao valor pago pela empresa concessionária pelo direito de explorar os espaços. Essa fonte de recursos contribui para a sustentabilidade financeira da instituição, permitindo a aplicação dos valores em melhorias na infraestrutura, programas voltados ao bem-estar da comunidade acadêmica ou outras prioridades institucionais, ampliando os impactos positivos da iniciativa.

5.6.5 Outro ponto de destaque é a flexibilidade proporcionada pela concessão. Por meio de um contrato bem elaborado, é possível estabelecer critérios rigorosos quanto à localização das máquinas, aos tipos de produtos comercializados (incluindo itens mais saudáveis e sustentáveis), aos padrões de qualidade e às tecnologias utilizadas. Isso assegura que a oferta esteja alinhada aos valores institucionais da UnB, como sustentabilidade e inclusão.

5.6.6 Por outro lado, as alternativas de compra ou locação apresentam desvantagens significativas. A aquisição de máquinas exigiria um desembolso elevado de recursos, além de custos contínuos com manutenção, reposição de produtos e gestão operacional, o que não é condizente com a natureza finalística da universidade. Já a locação, embora elimine a necessidade de compra, também implicaria em custos mensais e obrigações operacionais, além de não gerar receita direta para a instituição.

5.6.7 Ainda assim, a concessão de uso onerosa não é isenta de desafios. A dependência de terceiros para operar as máquinas pode representar um risco à continuidade do serviço. Para mitigar esse risco, é indispensável realizar um processo licitatório competitivo, visando à escolha da empresa mais capacitada, com um histórico comprovado de eficiência e atendimento às exigências legais e contratuais. A previsão de cláusulas claras e mecanismos de penalização por descumprimento é igualmente essencial para garantir o sucesso do projeto.

5.6.8 Portanto, ao analisar os custos, benefícios e impactos operacionais, a concessão de uso onerosa surge como a melhor alternativa para a UnB. Ela garante eficiência econômica, sustentabilidade e geração de receita sem sobrecarregar a instituição com despesas iniciais ou obrigações operacionais. Assim, a concessão alinha-se ao interesse público, ao mesmo tempo em que promove melhorias na qualidade de vida da comunidade universitária e reforça o compromisso da UnB com uma gestão moderna e eficiente.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução consiste na concessão de uso onerosa de espaços localizados nos campi da Universidade de Brasília (UnB) para a instalação e operação de máquinas automáticas do tipo "vending machine", destinadas à venda de snacks, bebidas frias e bebidas quentes. Essas máquinas deverão atender às demandas da comunidade acadêmica, composta por estudantes, servidores técnicos-administrativos, docentes e visitantes, proporcionando uma solução prática e acessível de alimentação e conveniência.

6.2 Os espaços cedidos serão entregues ao concessionário nas condições em que se encontram, com suporte de infraestrutura elétrica e hidráulica fornecida pela UnB. As áreas objeto da concessão deverá ser exclusivamente utilizadas para o fim proposto, sendo vedado o desvio de finalidade ou qualquer subcontratação do objeto.

6.3 Serão disponibilizados 18 (dezoito) pontos de máquinas automáticas entre máquinas de bebidas quentes e máquina de produtos mistos, conforme tabela 6 descrita no item 7.2.3.4 - Levantamento dos Locais. O edifício, as dimensões de instalação, o local de instalação e o tipo de máquina encontram-se descritos no Anexo 02.

6.4 Em caso de complexidades que se apresentem como ocultas no momento anterior ao da instalação dos pontos, como problemas com rede elétrica, hidráulica ou outras similares, os locais poderão ser realocados a cargo da administração dentro do próprio edifício.

6.5 O presente estudo foi apreciado pela área técnica de Infraestrutura da Universidade de Brasília a fim de verificar a possibilidade de instalação dos 18 (dezoito) pontos levantados, no entanto, ficou claro que para algumas ações de adaptação e expansão da infraestrutura a avaliação só poderão ser realizada pelas equipes de execução, pois os possíveis locais inicialmente levantados podem apresentar complexidades que só podem ser avaliadas no momento da adaptação, já que podem apresentar complexidades ocultas. Também foram considerados no estudo questões relacionadas a acessibilidade, mobilidade, rotas de fuga, patrimônio cultural, comunicação visual, paisagismo entre outros.

6.6 Quanto a Cesta de Produtos.

6.6.1 Com o objetivo de promover maior eficiência, transparência e adequação dos preços praticados na Administração Pública, foi elaborada uma cesta de produtos para subsidiar o processo licitatório referente à contratação de empresa para fornecimento de máquinas automáticas (vending machines) com reposição contínua de produtos.

6.6.2 A composição da referida cesta baseia-se nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que trata das normas para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do Termo de Referência (TR) em contratações públicas. O documento, disponibilizado em anexo, orienta a adoção de critérios objetivos e metodologias que assegurem o melhor resultado à Administração, observando-se a economicidade, a eficiência e o interesse público.

6.6.3 A definição da cesta de produtos visou refletir uma amostra representativa e coerente com o consumo habitual esperado, englobando itens com ampla aceitação e que atendem diferentes perfis de usuários. Para isso, foram considerados produtos comumente comercializados nesse tipo de equipamento, como bebidas quentes e frias, snacks, alimentos embalados e outros itens de conveniência. A amostra visa facilitar a comparação entre propostas e garantir a aferição de preços unitários justos e compatíveis com o mercado.

6.6.4 Os preços de referência utilizados para a estimativa de custos foram obtidos a partir de cotações de mercado, conforme orienta a IN SEGES/ME nº 65/2021, especialmente no que se refere ao uso de múltiplas fontes confiáveis e atualizadas. Como parte dessa análise, foram consultados os dados disponíveis no Painel de Preços do Governo Federal, reconhecidamente um instrumento de apoio para estimativas de custos. No entanto, é importante destacar que os valores ali praticados refletem, em muitos casos, ganhos expressivos de escala, que podem não se repetir nas condições específicas desta contratação.

6.6.5 Dessa forma, optou-se por adotar como métrica de precificação a média dos valores coletados, acrescida de 25%, de modo a ajustar os valores estimados à realidade do fornecimento em menor escala, sem comprometer a economicidade. Essa margem adicional está amparada no princípio da razoabilidade e visa garantir a atratividade da licitação, a viabilidade econômica do contrato e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação, além de mitigar riscos de desabastecimento ou propostas inexecutableis.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO
1	Snacks Salgados	Batata Chips (30g)	R\$ 6,13

2	Snacks Salgados	Amendoim Japonês (30g)	R\$ 2,47
3	Snacks Salgados	Salgadinho de Queijo (30g)	R\$ 4,99
4	Snachs Salgados	Mix de Nuts (20g)	R\$ 6,24
5	Snacks Salgados	Pipoca Doce (50g)	R\$ 4,87
6	Chocolates e Doces	Chocolate ao Leite (barra de 30g)	R\$ 2,89
7	Chocolates e Doces	Chocolate tipo bombom (12g)	R\$ 4,13
8	Chocolates e Doces	Biscoito Recheado (40g)	R\$ 3,95
9	Chocolates e Doces	Paçoca (unidade de 10g)	R\$ 1,64
10	Barras e Lanches Rápidos	Brownie (40g)	R\$ 6,87
11	Barras e Lanches Rápidos	Mini Bolinho Recheado (40g)	R\$ 12,88
12	Bebidas Frias	Água Mineral (500ml)	R\$ 3,17
13	Bebidas Frias	Refrigerante (lata de 350ml)	R\$ 4,54
14	Bebidas Frias	Refrigerante (lata de 220ml)	R\$ 4,01
15	Bebidas Frias	Suco de Frutas (caixinha de 200ml)	R\$ 3,62
16	Bebidas Frias	Chá Gelado (lata de 300ml)	R\$ 6,30
17	Bebidas Frias	Bebida Energética (lata de 269ml)	R\$ 10,27
18	Bebidas Quentes	Café Expresso (50ml)	R\$ 7,81
19	Bebidas Quentes	Café Expresso com Leite (150ml)	R\$ 7,50
20	Bebidas Quentes	Cappuccino (150ml)	R\$ 7,50
21	Bebidas Quentes	Macchiato (150ml)	R\$ 7,50
22	Bebidas Quentes	Mocha (150ml)	R\$ 7,50
23	Bebidas Quentes	Chocolate Quente (150ml)	R\$ 7,50
24	Bebidas Quentes	Chocolate Cremoso (150ml)	R\$ 7,50
25	Bebidas Quentes	Leite com Chocolate (150ml)	R\$ 7,50
Preço Máximo Global			R\$ 149,27

Tabela 3: Cesta de Produtos.

6.7 Manter disponíveis durante todo o horário de atendimento previsto, no mínimo, 70% dos alimentos constantes da Cesta Básica de Produtos;

6.8 Será lícito solicitar a comercialização de outros produtos, desde que compatíveis com a natureza dos serviços prestados;

6.9 Produtos não contemplados pela Cesta Básica de Produtos, poderão ser oferecidos pela CONCESSIONÁRIA aos preços de mercado, desde que por meio de tabela distinta da Cesta Básica de Produtos e após autorização expressa da fiscalização do Contrato;

6.10 É vedada a cobrança de preços diferenciados para os diversos componentes dos lanches nutritivos;

6.11 É vedada a inclusão de valores extras nos preços das tabelas pré-fixadas ou sua cobrança à parte tampouco alteração nos preços preestabelecidos neste Instrumento senão por meio de aditivo contratual

6.12 A CONCESSIONÁRIA deverá manter afixada em local visível e em suporte apropriado as Tabelas, distintas, contendo os preços produtos da Cesta Básica de Produtos e a Tabela de preços com os produtos diversos.

6.13 O valor dos produtos comercializados na Cesta de Produtos poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tendo em vista que não há índice específico para o presente objeto, aplicando-se a variação dos últimos 12 (doze) meses, e desde que observado o interregno mínimo de um ano da data da proposta. Ou, se for o caso, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, desde que fundamentada a alteração de valores e confirmada com pesquisa de mercado.

6.14 Incumbirá à empresa a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste da Cesta de Produtos de acordo com a variação do índice presente no item 6.13, que será analisado pela Secretaria e Patrimônio Imobiliário, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, verificando se os novos preços estão compatíveis com os preços de mercado.

6.15 Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer.

7. Quanto à estimativa de preços referenciais:

7.1 O custo estimado da concessão é de R\$ R\$ 5.771,48 (cinco mil e setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos) mensais, conforme tabela 6.

7.2 Quanto ao valor da concessão de uso do espaço:

7.2.1 A apresentação dos valores a seguir tem por finalidade subsidiar a Administração a balizar os valores mínimos para efeitos de cessão dos espaços descritos e qualificados abaixo, e que, após validação dos estudos e todos os fatores levantados pela presente comissão, poderão compor futuro edital de licitação.

7.2.2 Baseado na metodologia da Instrução Normativa nº 2 de 2017 da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), conforme disposto no Anexo 04, foi considerado o valor mensal mínimo aceitável conforme a seguir:

7.2.2.1 Para máquinas de bebidas quente por ponto simples **(0,46m²) de R\$ 71,55 (setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**

7.2.2.2 Para máquinas de bebida quente e/ou produtos mistos por ponto duplo **(1,06m²) de R\$ 164,87 (cento e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, devendo estes valores serem acrescidos dos valores de consumo de energia elétrica, taxa de resíduo e água, conforme o caso.

7.2.3 O valor mínimo de lance para a concessão de uso foi definido com base nos valores encontrados na metodologia utilizada através da Instrução Normativa nº 2 de 2017 (fórmula da SPU - Anexo 04), bem como o praticado em outras licitações de Universidades Federais (painel de preços - Anexo 03). Todos os valores foram consolidados através do documento "Consolidação de pesquisa de preços", anexado a estudo através do Anexo 05.

7.2.3.1 Além disso, foram estimados os valores fixos obrigatórios de consumo de energia elétrica, consumo de água e a taxa de resíduo produzido pelo uso das máquinas, conforme exposto na tabela 4 e 5.

Item	Taxa de Resíduo (R\$)	Energia Elétrica (R\$)	Consumo de Água (R\$)	Total Geral
Máquinas Automáticas Bebidas Quentes	48,12	56,00	24,31	128,43

Tabela 4: Cálculo para máquinas automáticas de Bebidas Quentes

Item	Taxa de Resíduo (R\$)	Energia Elétrica (R\$)	Total Geral
Máquinas Automáticas Produtos Mistos	48,12	56,00	104,12

Tabela 5: Cálculo para máquinas automáticas de Produtos Mistos

7.2.3.2 Esclarecemos que os valores dispostos nas tabelas 4 e 5 foram levantados através dos seguintes cálculos, conforme cada item:

7.2.3.2.1 **Energia Elétrica:** Arredondamento para cima do valor encontrado do consumo médio uma máquina (estimado em 63Kwh), vezes o valor do Kwh pago pela UnB como grande consumidora (0.88 por Kwh).

7.2.3.2.2 **Consumo de água:** Foi estabelecido a tarifa mínima cobrada pelas empresas gestoras dos serviços de água e esgoto de Brasília - CAESB.

7.2.3.2.3 Foi informado o valor estipulado por tabela determinada pela SEMA através do Anexo 6 do estudo.

7.2.3.3 Portanto, do levantamento dos valores individuais das taxas de concessões dos pontos e das taxas de consumo, se chegou ao valor mínimo mensal global para o pregão, que correspondem a R\$ 5.771,48 (cinco mil e setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos) mensais.

7.2.3.4 Nesse sentido, com os dados já apresentados, serão disponibilizados em lote único com um único licitante vencedor 18 (dezoito) pontos para a instalação de máquinas automáticas de bebidas quentes e/ou máquina de produtos mistos, conforme valores dispostos na tabela 6.

				Valor da Concessão de	Valor de Consumo de	

Local	Dimensões	Ponto	Tipo (s) de máquinas (s)	Uso do Espaço (R\$)	Energia, Água e resíduo (R\$)	Valor Mínimo Mensal Total da Concessão Onerosa do Ponto (R\$)
BCE - Biblioteca Central	163 cm (altura), 132 cm (largura), 80,7 cm (profund.) 1,06 m²	duplo	Máquina de bebida quente e de produtos mistos	bebidas quentes e produtos mistos: 164,87	bebidas quentes: 128,43 produtos mistos: 104,12	397,42
BSAS - Bloco de Salas de Aula Sul	163 cm (altura), 62 cm (largura), 74,4 cm (profund.) 0,46 m²	simples	Máquina de bebida quente	bebidas quentes: 71,55	bebidas quentes: 128,43	199,98
CEAD/ Infra / ACE	163 cm (altura), 132 cm (largura), 80,7 cm (profund.) 1,06 m²	duplo	Máquina de bebida quente e de produtos mistos	bebidas quentes e produtos mistos: 164,87	bebidas quentes: 128,43 produtos mistos: 104,12	397,42
FD - Faculdade de Direito	163 cm (altura), 62 cm (largura), 74,4 cm (profund.) 0,46 m²	simples	Máquina de bebida quente	bebidas quentes: 71,55	bebidas quentes: 128,43	199,98
FE 5 – Faculdade de Educação (FE)	163 cm (altura), 62 cm (largura), 74,4 cm (profund.) 0,46 m²	simples	Máquina de bebida quente	bebidas quentes: 71,55	bebidas quentes: 128,43	199,98
FM/FS – Faculdade de Medicina /Faculdade de Ciências da Saúde	163 cm (altura), 132 cm (largura), 80,7 cm (profund.) 1,06 m²	duplo	Máquina de bebida quente e de produtos mistos	bebidas quentes e produtos mistos: 164,87	bebidas quentes: 128,43 produtos mistos: 104,12	397,42
FT – Faculdade de Tecnologia	163 cm (altura), 62 cm (largura), 74,4 cm (profund.) 0,46 m²	simples	Máquina de bebida quente	bebidas quentes: 71,55	bebidas quentes: 128,43	199,98
Hospital Universitário	163 cm (altura),	duplo				

Veterinário “Hvetinho” – Edifício do Biotério Central	132 cm (largura), 80,7 cm (profund.) 1,06 m ²		Máquina de bebida quente e de produtos mistos	bebidas quentes e produtos mistos: 164,87	bebidas quentes: 128,43 produtos mistos: 104,12	397,42
IB – Instituto de Ciências Biológicas	163 cm (altura), 62 cm (largura), 74,4 cm (profund.) 0,46 m ²	simples	Máquina de bebida quente	bebidas quentes: 71,55	bebidas quentes: 128,43	199,98
Oficinas Especiais – Instituto de Artes (IdA)	163 cm (altura), 62 cm (largura), 74,4 cm (profund.) 0,46 m ²	simples	Máquina de bebida quente	bebidas quentes: 71,55	bebidas quentes: 128,43	199,98
PJC – Pavilhão João Calmon	163 cm (altura), 62 cm (largura), 74,4 cm (profund.) 0,46 m ²	simples	Máquina de bebida quente	bebidas quentes: 71,55	bebidas quentes: 128,43	199,98
Reitoria	163 cm (altura), 132 cm (largura), 80,7 cm (profund.) 1,06 m ²	duplo	Máquina de bebida quente e de produtos mistos	bebidas quentes e produtos mistos: 164,87	bebidas quentes: 128,43 produtos mistos: 104,12	397,42
FEF – Faculdade de Educação Física	163 cm (altura), 132 cm (largura), 80,7 cm (profund.) 1,06 m ²	duplo	Máquina de bebida quente e de produtos mistos	bebidas quentes e produtos mistos: 164,87	bebidas quentes: 128,43 produtos mistos: 104,12	397,42
CO – Centro Olímpico	163 cm (altura), 132 cm (largura), 80,7 cm (profund.) 1,06 m ²	duplo	Máquina de bebida quente e de produtos mistos	bebidas quentes e produtos mistos: 164,87	bebidas quentes: 128,43 produtos mistos: 104,12	397,42
CEU – Casa do Estudante Universitário – Bloco A	163 cm (altura), 132 cm (largura), 80,7 cm (profund.) 1,06 m ²	duplo	Máquina de bebida quente e de produtos mistos	bebidas quentes e produtos mistos: 164,87	bebidas quentes: 128,43 produtos mistos: 104,12	397,42

Faculdade UnB Ceilândia – UAC – Unidade Acadêmica	163 cm (altura), 132 cm (largura), 80,7 cm (profund.) 1,06 m ²	duplo	Máquina de bebida quente e de produtos mistos	bebidas quentes e produtos mistos: 164,87	bebidas quentes: 128,43 produtos mistos: 104,12	397,42
Faculdade UnB Gama – UAC – Unidade Acadêmica	163 cm (altura), 132 cm (largura), 80,7 cm (profund.) 1,06 m ²	duplo	Máquina de bebida quente e de produtos mistos	bebidas quentes e produtos mistos: 164,87	bebidas quentes: 128,43 produtos mistos: 104,12	397,42
Faculdade UnB Planaltina – Edifício Ana Maria Primavesi (UEP)	163 cm (altura), 132 cm (largura), 80,7 cm (profund.) 1,06 m ²	duplo	Máquina de bebida quente e de produtos mistos	bebidas quentes e produtos mistos: 164,87	bebidas quentes: 128,43 produtos mistos: 104,12	397,42
-	-	18	Valor Total Mensal			R\$ 5.771,48

Tabela 6: Levantamento de locais para instalação de máquinas bebidas quentes e respectivos valores por pontos.

Obs 01: Energia Elétrica: Foi calculada pelo arredondamento para cima do valor encontrado do consumo médio uma máquina (estimado em 63Kwh), vezes o valor do Kwh pago pela UnB como grande consumidora (0.88 por Kwh).

Obs 02: Consumo de água: Foi estabelecido a tarifa mínima cobrada pelas empresas gestoras dos serviços de água e esgoto de Brasília - CAESB.

Obs 03: Foi informado o valor estipulado fixo por tabela determinada pela Secretaria de Meio Ambiente da UnB (Anexo 06).

7.2.3.5 Totalizam os custos totais as taxas de resíduos, de energia elétrica e de água acrescidos do valor da concessão de uso do espaço, conforme o caso.

7.2.3.6 Conforme tabela 4 - Cálculo de consumo para de Bebidas Quentes, além da taxa de concessão de uso, deverá o licitante vencedor pagar as taxas de consumo correspondentes à água, energia elétrica e recolhimento de lixo.

7.2.3.7 Conforme tabela 5 - Cálculo de consumo para de Produtos Mistos, além da taxa de concessão de uso, deverá o licitante vencedor pagar as taxas de consumo correspondentes a energia elétrica e recolhimento de lixo, já que a máquina não precisa de abastecimento de água para o seu funcionamento.

7.2.3.8 Para o caso de locais que recebam as duas máquinas - máquinas de bebidas quentes e máquina de produtos misto, serão cobradas as duas taxas de concessões, acrescidos dos seus respectivos valores de consumo para cada máquina, conforme explicita as tabelas 4 e 5, totalizando o valor mensal de **R\$ 397,42 (trezentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) para o ponto.**

7.2.3.9 Para não limitar a competição, serão aceitas máquinas que extrapolem em até 10% as medidas estipuladas.

7.2.3.10 A análise mercadológica realizada neste estudo através dos Anexos 03, 04 e 05, considerou os espaços indicados nas fichas INFRA/CEPLAN - Anexo 02, para definir o valor mínimo para a concessão dos espaços.

7.3 Quanto ao tipo de solução a contratar:

7.3.1 Taxa fixa para os valores da concessão, com revisão anual conforme índice oficial de reajuste estabelecido, acrescida de **Taxa fixa** para os valores de consumo de água, luz e descarte de resíduos sólidos, caso não exista a possibilidade de individualização da medição.

7.3.2 Os custos gerenciáveis reconhecidos na tarifa serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que o substitua.

7.3.3 Caso os custos administrativos de implementação, renovação e revisão para a adoção de uma taxa variável para os valores de consumo de água, luz e descarte de resíduos sólidos sejam superiores aos arrecadados, ou a implementação de individualização não seja economicamente interessante para a Universidade, dada a complexidade técnica ou perda de ganho em escala com contratos de grande vulto com agências prestadoras de serviços de água e luz, sugerimos que a administração aplique percentual a ser calculado sobre o valor da cessão, adotando, para tanto, parâmetros que consigam dimensionar de forma real o gasto equivalente do cessionário, não ocasionando, assim, prejuízo aos cofres públicos.

7.3.4 Muitas são as fontes que corroboram com a importância do pagamento da concessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio.

7.3.5 Conforme orienta o Relatório de Avaliação CGU - OS nº 201800639, é obrigação do concessionário arcar com despesas referentes ao ressarcimento de despesas comuns.

Achado nº 5.1

9 – À alta administração e às instâncias de governança imobiliária, especialmente os Conselhos Diretor e de Administração, apresentar, em 120 dias, plano de ação definindo etapas, responsabilidades e prazos para regularização de outorgas dos espaços físicos a terceiros nos campi da Universidade e respectivo andamento, com base, no mínimo, em:

[...]

9.4 – formalização – em 270 dias – dos contratos administrativos das outorgas de espaços físicos da FUB, em momento ulterior à realização do devido certame licitatório, de modo a contemplar: (i) manifestação da procuradoria jurídica; (ii) cláusulas de reajustes anuais; (iii) cláusulas relativas ao ressarcimento de despesas comuns; e (iv) indicação de fiscal de contrato;

7.3.6 Já a NOTA n. 00012/2019/CONS/PFFUB/PGF/AGU destaca:

10. Por fim, deve-se atentar às demais diretrizes constantes nos Pareceres nº 09/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF /AGU e nº 03/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, inclusive no tocante à remuneração pelo uso do espaço público e ao pagamento pelo particular das respectivas despesas com água, luz, internet, telefone etc.

7.3.7 Registre-se, também, a determinação do Acórdão 187/2008/TCU-Plenário, conforme a seguir:

“9.2.3. Quando da elaboração dos termos de cessão de uso, explicita os valores a serem pagos a título de cessão, discriminando-os daqueles devidos a título de ressarcimento pela utilização de linhas telefônicas, água etc.”

7.3.8 No inciso VII, art. 13, do Decreto nº 3.725/01 encontramos:

Art. 13. A cessão de que trata o artigo anterior será formalizada pelo chefe da repartição, estabelecimento ou serviço público federal a que tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada sua realização pelo Chefe da Secretaria - Geral da Presidência da República, respectivos Ministros de Estado ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, conforme for o caso, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e as seguintes condições:

VII - participação proporcional da concessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;

7.3.9 O concessionário será responsável pelo pagamento do consumo individual de energia elétrica, água e descarte de lixo, arcando integralmente com os custos desses serviços durante a vigência do contrato, conforme taxa fixa definida no Estudo Técnico Preliminar.

7.3.10 A recomendação para todos os casos é que se proceda à instalação de medidores individuais para os consumos de energia elétrica e água, no entanto, a individualização não se apresenta como vantajosa para a administração, tanto em termos técnicos como em termos práticos de manutenção e fiscalização, portanto, indicamos que os gastos sejam previamente mensurados, conforme exposto no item 6 "Descrição da Solução como um Todo" e que sejam reajustados contratualmente ao longo do tempo conforme praticado pelo mercado.

7.3.11 Para os custos provenientes da geração de lixo, destacamos a importância da atuação da UnB/SEMA no caso, tendo em vista ser a área competente para calcular e estipular individualmente a geração de cada concessionário. Recomendamos que seja expresso no Termo de Referência e Edital o modelo de cálculo utilizado pela SEMA para estimar a produção de resíduos.

7.4 Dimensões de instalação.

7.4.1 Para as instalações as empresas deverão seguir os seguintes limites de metragem:

7.4.1.1 Máquina de bebida quente com 163 cm de altura, 62 cm de largura e 74,4 cm de profundidade.

7.4.1.2 Máquina para Produtos Mistos com 163 cm de altura, 70 cm de largura e 80,7 cm de profundidade.

7.4.1.3 Conjunto da Máquina de bebida quente e da Máquina para Produtos Mistos ocupando espaço de 132 cm de largura e 80,7 cm de profundidade.

7.4.2 Modalidade e critério de julgamento:

7.4.2.1 O processo licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, adotando como critério de julgamento o menor preço dos produtos oferecidos, por ser caracterizado como bens e serviços comuns, na forma do inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133 de 2021 e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado, independentemente do valor ou da complexidade do objeto.

7.4.3 Participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa:

7.4.3.1 O valor anual estimado da licitação será de R\$ 69.257,76, configurando-se como um processo de menor vulto, em conformidade com o previsto na Orientação Normativa nº 47/2014 da Advocacia-Geral da União (AGU).

7.4.3.2 Nesse contexto, a participação no certame será exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedades Cooperativas, conforme estabelece o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.4 Manutenção e Assistência Técnica.

7.4.4.1 A manutenção e a assistência técnica serão de inteira responsabilidade do concessionário, que deverá:

7.4.4.1.1 Garantir a instalação inicial, a manutenção preventiva e corretiva das máquinas, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento durante todo o período de vigência do contrato.

7.4.4.1.2 Disponibilizar um plano de manutenção preventiva, detalhando os intervalos e os procedimentos técnicos para inspeção e reparos.

7.4.4.1.3 Assegurar a reposição contínua de produtos, garantindo a variedade e a qualidade dos itens comercializados.

7.4.4.1.4 Realizar a limpeza das máquinas regularmente, preservando as condições de higiene e segurança alimentar.

7.4.4.1.5 Disponibilizar uma central de atendimento para recebimento de reclamações e solicitações relacionadas às máquinas, com prazo máximo para resolução de problemas.

7.4.4.1.6 Substituir imediatamente máquinas que apresentem falhas repetitivas ou que não possam ser reparadas de forma eficiente.

7.4.5 Quanto às exigências adicionais.

7.4.5.1 Todas as máquinas deverão ser instaladas de forma a atender às normas de acessibilidade e segurança vigentes, com especial atenção ao Decreto nº 9.296/2018, que regulamenta a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

7.4.5.2 O concessionário deverá obter e custear todas as licenças e alvarás necessários para o funcionamento das atividades.

7.4.5.3 Qualquer obra ou instalação complementar necessária para adequação dos espaços deverá ser realizada pelo concessionário, com responsável técnico habilitado, obedecendo às normas da ABNT, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e ao projeto arquitetônico vigente.

7.4.6 Modelo Operacional e Sustentabilidade.

7.4.6.1 As máquinas deverão operar 24 horas por dia, oferecendo conveniência máxima para os usuários. Além disso, o concessionário será responsável por adotar práticas de sustentabilidade, como o uso de embalagens recicláveis, o descarte adequado de resíduos e a minimização do impacto ambiental das operações.

7.4.6.2 A solução proposta busca atender de forma eficiente às necessidades de consumo imediato da comunidade universitária, garantindo conforto, praticidade e sustentabilidade, enquanto gera receita para a UnB e fortalece a gestão eficiente de seus recursos patrimoniais.

7.4.7 Características Essenciais das Máquinas.

7.4.7.1 As máquinas devem atender aos seguintes requisitos:

7.4.7.1.1 **Capacidade:** Armazenar uma variedade suficiente de produtos para garantir a disponibilidade contínua.

7.4.7.1.2 **Formas de Pagamento:** Aceitar múltiplos métodos de pagamento, incluindo cartões de crédito e débito, dinheiro, Pix (QR Code) entre outros.

7.4.7.1.3 **Selo Procel:** Equipamentos certificados com o selo Procel, garantindo eficiência energética e sustentabilidade.

7.4.7.1.4 **Higiene e Segurança:** Assegurar padrões elevados de higiene e segurança dos produtos oferecidos.

7.4.7.1.5 **Acessibilidade:** Ser instalado em locais de fácil acesso e atender às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência.

7.4.8 Serviços a Serem Prestados pela Concessionária.

7.4.8.1 A empresa será responsável por:

7.4.8.1.1 Instalação e manutenção preventiva e corretiva de máquinas;

7.4.8.1.2 Reposição regular de produtos;

7.4.8.1.3 Limpeza periódica e garantia de pleno funcionamento dos equipamentos;

7.4.8.1.4 Com essa estrutura, espera-se atrair propostas competitivas que proporcionem à UnB uma solução sustentável, eficiente e financeiramente vantajosa, assegurando a qualidade do serviço prestado à comunidade universitária.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Serão disponibilizados 18 (dezoito) pontos de máquinas automáticas entre máquinas de bebidas quentes e máquina de produtos mistos, conforme tabela 6 do item "Descrição da Solução como um todo"

7.2 O edifício, as dimensões de instalação, o local de instalação e o tipo de máquina encontram-se descritos no Anexo 02.

7.2.1 Em caso de complexidades que se apresentem como ocultas no momento anterior ao da instalação dos pontos, como problemas com rede elétrica, hidráulica ou outras similares, os locais poderão ser realocados a cargo da administração dentro do próprio edifício.

7.3 Distribuição Final:

7.3.1 **Campus Darcy Ribeiro:** 15 máquinas.

7.3.2 **Campus Ceilândia (FCE):** 1 máquina.

7.3.3 **Campus Gama (FGA):** 1 máquina.

7.3.4 **Campus Planaltina (FUP):** 1 máquina.

7.4 Justificativa da Distribuição:

7.4.1 A concentração de máquinas no Campus Darcy Ribeiro é proporcional à maior densidade de circulação diária da comunidade universitária, considerando o maior fluxo de usuários.

7.4.2 Nos campi Ceilândia, Gama e Planaltina, a distribuição mínima de 1 máquina por campus garante o atendimento básico, enquanto os dados específicos de circulação não são conhecidos, evitando a ociosidade dos equipamentos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 69.257,76

8.1 Valor (R\$): 69.257,76

8.2 Conforme expostos nos itens 2 "Descrição da Necessidade" - tabela 1; item 6 "Descrição da Solução como um Todo" - tabela 6 e item 8 "Estimativa dos Valor da Contratação", apresentamos a previsão da arrecadação anual do contrato, definido em 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL DA CONCESSÃO
1	Concessão Onerosa de Uso de espaço físico não edificado para exploração de serviços de alimentação, por meio de máquinas dispensadoras automáticas tipo: "Vending Machine"	Pontos	18	R\$ 5.771,48
Valor Anual Total				R\$ 69.257,76

Tabela 7: Valor Anual da Concessão

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Justificativa para a não parcelamento do objeto.

9.2 A equipe de planejamento, após minuciosa análise técnica e econômica, concluiu que o parcelamento do objeto em questão não se mostra viável.

9.3 Razões Técnicas.

9.3.1 **Natureza do objeto:** A instalação de máquinas de venda automática requer um planejamento integrado, considerando a distribuição das máquinas, a logística de abastecimento e a manutenção. A divisão do objeto em lotes menores poderia comprometer a eficiência operacional e a qualidade do serviço prestado.

9.3.2 **Máquinas Duplas:** Um número significativo das máquinas a serem instaladas são modelos duplos, ou seja, oferecem tanto bebidas quanto lanches. A divisão do objeto em lotes menores poderia dificultar a gestão do contrato e a garantia da padronização dos produtos e serviços oferecidos.

9.4 Razões Econômicas.

9.4.1 **Economia de escala:** A contratação de uma única empresa para a instalação e manutenção de todas as máquinas permite a obtenção de melhores condições comerciais, como descontos e prazos de pagamento mais vantajosos.

9.4.2 **Redução de custos administrativos:** A gestão de um único contrato é mais simples e eficiente do que a gestão de múltiplos contratos, reduzindo os custos administrativos e otimizando o uso dos recursos.

9.5 Outras Considerações.

9.5.1 **Competitividade:** O parcelamento do objeto poderia reduzir o número de empresas interessadas em participar da licitação, aumentando o risco de deserção e prejudicando a competitividade.

9.5.2 **Qualidade e padronização:** A contratação de uma única empresa garante um maior controle sobre a qualidade dos produtos e serviços oferecidos, além de facilitar a padronização das máquinas e dos procedimentos operacionais.

9.5.3 **Fiscalização:** A gestão de um único contrato simplifica a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais.

9.6 Conclusão.

9.6.1 Diante dos argumentos apresentados, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a opção mais adequada para garantir a eficiência, a qualidade e a economicidade da contratação, além de facilitar a gestão e a fiscalização do contrato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Pregão Eletrônico, nº 90001/2024 - <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes/licitacoes-encerradas-2022/2024/secretaria-de-administracao/pregao-eletronico-no-90001-2024>.

10.2 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 - https://www.gov.br/transportes/pt-br/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/arquivos-licitacoes/pregoes-2022/pregao_03_2022__04-04-2022__cessao_onerosa_de_uso.pdf.

10.3 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022 - <https://www.economia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2022/01/Edital-de-Licitacao-PE-121.2022.pdf>.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Identificamos alinhamentos entre o objeto do presente estudo e o Plano de Contratações Anual, o Plano Diretor de Logística Sustentável, além do Planejamento da Universidade de Brasília, traduzida nos documentos oficiais abaixo, principalmente ao eixo que se refere ao financiamento da Universidade através de suas receitas próprias.

11.2 Identificamos também que este estudo atende aos anseios da comunidade universitária na ampliação de serviços de alimentação nos Campi, e conforme auditorias externas e internas sofridas pela UnB todo o processo será conduzido através de licitação pública, atendendo assim ao compliance, ou seja, atendendo às normas vigentes, sejam elas legais ou internas.

11.3 É possível verificar a busca por compliance na UnB, bem como a busca por maiores recursos para financiamento das atividades da Universidade através de seus relatórios, entre eles destacamos:

11.3.1 Plano de Desenvolvimento institucional 2023-2028. Disponível em.

11.3.1.1 Relatório de Gestão 2023. Disponível em: PDI_UnB__2023_2028.pdf <https://planejamento.unb.br/images/Central_de_Conte%C3%BAdos/PDI_UnB__2023_2028.pdf>

11.3.1.2 Apresentação e análise dos indicadores de desempenho conforme deliberações do Tribunal de Contas da União. Disponível em: Relatrio_de_Gesto_UnB_2023.pdf <https://www.dpo.unb.br/images/dpl/2024/Relatrio_de_Gesto_UnB_2023.pdf>

11.3.1.3 Plano de Integridade Universidade de Brasília. Disponível em: Indicadores_de_Desempenho_TCU_2024.pdf

<https://www.dpo.unb.br/images/Indicadores_de_Desempenho_TCU_2024.pdf>

11.3.1.4 Análise SWOT UnB - disponível em: <https://planejamento.unb.br/images/Central_de_Conte%C3%BAdos/An%C3%A1lise_SWOT_PDI_UnB_2023-2028.pdf>

11.4 Por fim, por se tratar de atividade que logrará recursos para a Universidade através da concessão de uso onerosa de áreas, a contratação alinha-se ao planejamento no sentido de fornecer recursos para melhorar a estrutura para o atendimento da área fim da instituição que compreende o ensino, a pesquisa e a extensão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A cessão onerosa de espaços para a instalação de máquinas automáticas de venda na Universidade de Brasília (UnB) apresenta benefícios significativos, alinhados com os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade, além de contribuir diretamente para o bem-estar da comunidade universitária.

12.2 Do ponto de vista operacional, a contratação proporcionará maior conveniência para estudantes, servidores, docentes e visitantes ao disponibilizar, de forma prática e acessível, snacks e bebidas quentes e frias em pontos estratégicos nos campi. Essa facilidade de acesso otimiza a rotina acadêmica e administrativa, especialmente em locais afastados das praças de alimentação convencionais, garantindo uma infraestrutura de apoio mais eficiente.

12.3 Sob o enfoque financeiro, a concessão de uso onerosa gera uma fonte de receita adicional para a UnB, sem a necessidade de investimentos iniciais ou custos operacionais. Os recursos obtidos poderão ser aplicados em melhorias estruturais, manutenção de espaços ou iniciativas voltadas ao ensino, pesquisa e extensão, ampliando o impacto positivo da medida na universidade como um todo.

12.4 Outro benefício relevante é a valorização dos espaços públicos, uma vez que os locais onde as máquinas serão instaladas passarão por melhorias e adequações para atender às necessidades da comunidade acadêmica. Além disso, o contrato exigirá a manutenção regular das máquinas e áreas adjacentes, garantindo padrões de qualidade, higiene e acessibilidade.

12.5 Por fim, a contratação possibilitará o fortalecimento da relação entre a UnB e seus concessionários, gerando parcerias estratégicas e estabelecendo um modelo de referência para outras instituições públicas na gestão de concessões. Esses benefícios convergem para o cumprimento da missão institucional da universidade e o aprimoramento dos serviços prestados à comunidade acadêmica, que assim dispõe:

Missão:

“Ser uma universidade inovadora e inclusiva, comprometida com as finalidades essenciais de ensino, pesquisa e extensão, integradas para a formação de cidadãos e cidadãs éticos e qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para questões nacionais e internacionais, por meio de atuação de excelência.”

Visão:

“Ser referência nacional de excelência em ensino, pesquisa, extensão e inovação, com inserção local, regional e internacional, inclusiva, diversa, inovadora, transparente e democrática, comprometida com a gestão efetiva, a qualidade de vida, os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável .”

13. Providências a serem Adotadas

13.1 As providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, são:

13.2 Comunicação às Áreas Responsáveis.

13.2.1 Informar formalmente a Prefeitura da Universidade de Brasília (PRC) e a Secretaria de Infraestrutura (Infra) sobre o processo de contratação em **até 10 (dez) dias após a publicação do aviso de licitação**, a fim de garantir a preparação dos espaços destinados às máquinas automáticas.

13.2.1.1 Assegurar que a infraestrutura elétrica e hidráulica nos pontos de instalação esteja em conformidade com as demandas dos equipamentos **até 15 (quinze) dias antes da assinatura do contrato**, possibilitando a adequação necessária antes do início da operação.

13.2.1.2 Qualquer necessidade de adequação seja previamente planejada.

13.3 Definição de Responsáveis pela Gestão e Fiscalização.

13.3.1 Designar formalmente, via portaria, os gestores e fiscais do contrato. Esses servidores deverão:

13.3.1.1 Acompanhar as etapas de instalação e início das operações.

13.3.1.2 Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, como prazos, qualidade dos serviços e manutenção.

13.3.1.3 Estabelecer contato direto com o concessionário para tratar de eventuais problemas ou ajustes necessários.

13.4 Aviso Prévio aos Ocupantes Atuais das Áreas.

13.4.1 **Emitir comunicação oficial aos atuais ocupantes das áreas que serão destinadas à instalação das máquinas automáticas, notificando-os sobre a obrigação de desocupação do local em até 10 dias após a assinatura do novo contrato.** Esse procedimento deve ser formalizado e registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para garantir rastreabilidade.

13.5 Criação de Canais de Comunicação.

13.5.1 Estabelecer canais de comunicação com a comunidade acadêmica, incluindo estudantes, docentes e servidores, para receber feedback sobre a funcionalidade das máquinas e os produtos oferecidos. Esse retorno será essencial para ajustes e melhorias no contrato ao longo de sua vigência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Quanto aos Impactos Socioambientais e Medidas Mitigadoras.

14.2 Impactos Identificados:

14.2.1 **Consumo Energético:** As máquinas automáticas demandam energia elétrica constante para sua operação, o que pode elevar o consumo de energia nos campi da Universidade de Brasília.

14.2.2 **Geração de Resíduos Sólidos:** O uso das máquinas resultará no aumento da quantidade de resíduos sólidos, especialmente embalagens de snacks e bebidas descartáveis, que podem causar impactos na gestão de resíduos nos campi.

14.3 Medidas Mitigadoras:

14.3.1 Eficiência Energética.

14.3.1.1 Exigir, no contrato, que todas as máquinas automáticas possuam o selo Procel de eficiência energética, garantindo o consumo reduzido de energia elétrica.

14.3.1.2 Selecionar máquinas que possuam funcionalidades de economia de energia, como operação em modo de espera durante períodos de menor uso.

14.3.2 Logística Reversa e Gestão de Resíduos.

14.3.2.1 Exigir, no contrato, que o concessionário implemente um sistema de logística reversa para resíduos plásticos, garantindo a coleta, transporte e destinação adequada das embalagens geradas pelas máquinas.

14.3.2.2 Instalar lixeiras para coleta seletiva próximas às máquinas, promovendo o descarte adequado das embalagens.

14.3.2.3 Incluir no contrato a obrigação de o concessionário realizar campanhas de conscientização ambiental junto à comunidade acadêmica, incentivando a reciclagem e a redução de resíduos.

14.4 Com a implementação dessas medidas, a Universidade de Brasília poderá minimizar os impactos socioambientais associados ao consumo energético e à geração de resíduos sólidos, alinhando a iniciativa aos princípios de sustentabilidade e eficiência preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade e Adequação da Contratação.

15.2 Com base na análise detalhada da necessidade da contratação, no levantamento de mercado e na descrição da solução escolhida, conclui-se que a concessão de uso onerosa para a instalação de máquinas automáticas de bebidas quentes e lanches rápidos nos campi da Universidade de Brasília (UnB) é viável e adequada para atender às demandas institucionais e às necessidades da comunidade universitária.

15.3 O estudo de necessidade e demanda realizado pela Secretaria de Patrimônio Imobiliário (SPI), validado por dados concretos da pesquisa aplicada à comunidade acadêmica, evidencia a carência de opções de alimentação rápida, prática e acessível. Os resultados indicam que aproximadamente 35,88% dos frequentadores consomem serviços de alimentação nos campi cinco vezes ou mais por semana, enquanto 39,75% manifestaram interesse na ampliação da oferta de máquinas automáticas. Esses números reforçam a importância da contratação para melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos mais de 60 mil frequentadores diários.

15.4 Entre as alternativas analisadas, a concessão de uso onerosa se mostrou a mais vantajosa. Ela elimina a necessidade de investimentos iniciais por parte da UnB e transfere para a empresa concessionária a responsabilidade pela aquisição, instalação, operação e manutenção das máquinas. Essa modalidade também gera receita fixa para a universidade, que pode ser aplicada em ações prioritárias como ensino, pesquisa e extensão.

15.5 A escolha da concessão de uso onerosa permite a gestão de um único contrato, simplificando a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais. Essa abordagem reduz custos administrativos e assegura uma operação uniforme e integrada, alinhada aos princípios da economicidade e eficiência administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.6 Ademais, a solução adotada contempla padrões de qualidade, sustentabilidade e acessibilidade, incluindo a exigência de máquinas certificadas com o selo Procel, uso de embalagens recicláveis e produtos de qualidade comprovada. Essas medidas estão em consonância com os valores institucionais da UnB, reforçando seu compromisso com práticas modernas e sustentáveis.

15.7 Por fim, a concessão de uso onerosa representa a alternativa mais eficiente, econômica e estratégica para a universidade, promovendo benefícios significativos para a comunidade acadêmica, otimizando o uso do espaço público e contribuindo para a sustentabilidade financeira da instituição. Assim, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação proposta.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IGOR DOS SANTOS RODRIGUES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/08/2025 às 14:49:49.

ROSANA RADEMAQUER FERREIRA BARRETO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/08/2025 às 19:25:26.

EDVALDO DE SOUZA CARVALHO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/08/2025 às 11:31:44.

* MINUTA DE DOCUMENTO

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

(Processo Administrativo nº 23106.126236/2022-14)

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº/2025, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E
O(A).....

A Universidade de Brasília com sede Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - Brasília-DF, criada pela Lei 3.998, de 15/12/61, instituída pelo Decreto 500, de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob o no 00038174/0001-43, neste ato representada pelo Decano de Administração, JEREMIAS PEREIRA DA SILVA ARRAES, portador da Matrícula Funcional 1039938, credenciado por delegação de competência, por meio do Ato da Reitoria nº 1523/2024 de 26/11/2024, doravante designado CONCEDENTE, neste ato representado(a) por (nome e função no CONCESSIONÁRIO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23106.126236/2022-14 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de Uso, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa visando a CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO ONEROSA, de máquinas dispensadoras automáticas de bebidas quentes, frias e lanches,, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL DA CONCESSÃO
1	Concessão de uso de áreas públicas, de forma onerosa, para instalação de máquinas automáticas.	Unidade	19356	1	R\$ 5.771,48
Valor anual total					R\$ 69.257,76

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONCESSIONÁRIO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme disposto nos artigos 106, inciso I, e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONCESSIONÁRIO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONCEDENTE informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONCESSIONÁRIO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONCESSIONÁRIO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONCESSIONÁRIO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.771,48 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 69.257,76 (sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONCEDENTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento do valor principal mensal referente a concessão de uso deve ser realizado mensalmente pelo **CONCESSIONÁRIO** através de boleto emitido pela Secretaria de Patrimônio Imobiliário.

6.2.1. Será emitido boleto mensal no valor R\$ 5.771,48 (cinco mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos) referente a taxa de concessão de uso.

6.3. O pagamento dos valores da taxa de concessão de uso deverão ocorrer até o décimo dia de cada mês.

6.4. O não pagamento do valor estabelecido nesta cláusula, até a data estipulada, implicará em multa contratual de 2% sobre o valor devido acrescido de juros moratórios de 0,033% ao dia.

6.5. Caso o boleto de cobrança dos valores aqui ajustados não cheguem ao endereço da **CONCESSIONÁRIA** até a data do vencimento, caberá a ela, **CONCESSIONÁRIA**, providencias no sentido de obtenção de 2ª via, pois não será aceita tal justificativa para eventuais atrasos nos pagamentos

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O valor da retribuição referente a concessão de uso será reajustado anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

7.3. Os custos gerenciáveis reconhecidos na tarifa também serão reajustados, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

7.4. O valor dos produtos comercializados na Cesta de Produtos poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aplicando-se a variação dos últimos 12 (doze) meses. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela iniciativa e pelo cálculo do reajuste onde será permitido desde que respeitado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta. Alternativamente, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a revisão dos valores, mediante fundamentação detalhada, acompanhada de pesquisa de mercado que comprove a necessidade da alteração.

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1. São obrigações do CONCEDENTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONCESSIONÁRIO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONCESSIONÁRIO;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao CONCESSIONÁRIO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao CONCESSIONÁRIO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8.1. Não praticar atos de ingerência na administração do CONCESSIONÁRIO, tais como:

8.8.2. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.8.3. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONCESSIONÁRIO;

8.8.4. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONCESSIONÁRIO;

- 8.8.5. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.8.6. demandar a funcionário do CONCESSIONÁRIO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.8.7. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONCESSIONÁRIO.
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONCESSIONÁRIO;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de re-estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONCESSIONÁRIO no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o CONCESSIONÁRIO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONCEDENTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONCESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONCESSIONÁRIO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Seguir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 9.1. O CONCESSIONÁRIO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONCEDENTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONCESSIONÁRIO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONCESSIONÁRIO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONCEDENTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONCEDENTE.
- 9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONCEDENTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONCEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.32. Garantir o acesso do CONCEDENTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONCESSIONÁRIO relatar ao CONCEDENTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Seguir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONCESSIONÁRIO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONCESSIONÁRIO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONCESSIONÁRIO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONCESSIONÁRIO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONCESSIONÁRIO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONCESSIONÁRIO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONCEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONCEDENTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONCESSIONÁRIO pelo CONCEDENTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3. Das indenizações e multas.
- 13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.11. O CONCEDENTE poderá ainda:
- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONCESSIONÁRIO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONCESSIONÁRIO decorrentes do contrato.
- 13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. Os recursos serão recebidos pela Secretaria de Patrimônio Imobiliário conforme discriminado:
- 15.1.1. Gestão/Unidade: **15257/154040 - FUB**
- 15.1.2. Código de Recolhimento: 288047 (taxa de uso de imóveis)

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Coelho Barbosa, Assistente em Administração do Decanato de Administração**, em 23/09/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13158432** e o código CRC **66BD6322**.

ANEXO III
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB/UNB

(Processo Administrativo 23106.126236/2022-14)

INFORMAÇÕES

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Responsável Legal:

ITEM	Descrição do objeto	Qtd.	Und.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Batata chips	1	30g		
2	Amendoim japonês	1	30g		
3	Salgadinho de queijo	1	30g		
4	Mixs de nuts	1	20g		
5	Pipoca doce	1	50g		
6	Chocolate ao leite	1	Barra de 30g		
7	Chocolate tipo bombom	1	12g		
8	Biscoito recheado	1	40g		
9	Paçoca	1	Unidade de 10g		
10	Brownie	1	40g		
11	Mini bolinho recheado	1	40g		
12	Água mineral	1	500ml		
13	Refrigerante	1	Lata de 350ml		
14	Refrigerante	1	Lata de 220ml		
15	Suco de frutas	1	Caixinha de 200ml		
16	Chá gelado	1	Lata de 300ml		
17	Bebida energética	1	Lata de 269ml		
18	Café expresso	1	50ml		
19	Café com leite	1	150ml		
20	Cappuccino	1	150ml		

21	Macchiato	1	150ml		
22	Mocha	1	150ml		
23	Chocolate quente	1	150ml		
24	Chocolate Cremoso	1	150ml		
25	Leite com Chocolate	1	150ml		
Valor Total					Valor do lance vencedor

Declaramos conhecer a legislação de referência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento.

Nos preços indicados acima estão inclusos, além dos produtos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes. Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por 90 dias, a contar da data da realização da licitação, para assinatura do Termo de Concessão.

Tenho ciência que os preços acima são para fins de comercialização dos produtos nas máquinas. E que o contrato será assinado, conforme o valor da concessão definido no termo de Referência.

DECLARAÇÃO E DISPENSA DE VISTORIA

(Nome da Instituição ou Empresa)

(Endereço Completo)

(CNPJ ou CPF, se aplicável)

Eu, (Nome do Responsável), portador do documento de identificação (RG/CPF/Número do Documento),

na qualidade de (Cargo/Função) da (Nome da Instituição ou Empresa), venho por meio desta declarar que:

1. Estou ciente das condições do (imóvel, equipamento, veículo ou bem em questão) localizado em (endereço ou descrição detalhada do bem);

2. Declaro que aceito a responsabilidade sobre o estado atual do referido (bem/imóvel/equipamento),

dispensando a realização de vistoria prévia por parte de (Nome da Instituição ou órgão competente);

3. Comprometo-me a zelar pelo uso adequado do (bem/imóvel/equipamento) e a restituí-lo em condições

compatíveis com as verificadas no momento de sua entrega, salvo as decorrentes do desgaste natural pelo uso regular;

4. Reconheço que a dispensa de vistoria não exime a responsabilidade de eventual indenização ou reparo de danos

que venham a ser constatados posteriormente, conforme normativas vigentes.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome Completo: _____

Cargo/Função: _____